



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 25 a 31 de março de 2012 \* nº 1315 \* Pág. 001/17

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.488, de 09 de março de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 021363/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 25.228,00** (vinte e cinco mil e duzentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres</b>	
<b>28.101 - Gabinete do Secretário</b>	
	R\$
04.122.5077 - 2978 - Manutenção do Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.700,00
4.4.90.52 - 05 - Equipamentos e Material Permanente	8.528,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.228,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 074/2008, que celebram entre si, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e o Município de João Pessoa - Pb (Fonte 05), mediante Conta-Corrente nº 10.808-1, Agência 1618-7, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

R\$

TERMO ADITIVO Nº 03/CONVÊNIO Nº 074/2008/SPMPR/PMJP ( FONTE 05 )..... 25.228,00

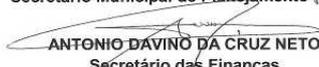
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de março de 2012

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário Municipal de Planejamento

  
**ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 7.489, de 09 de março de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 027262/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 110.150,00** (cento e dez mil e cento e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças**

	R\$
28.846.5324 - 7.031 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Procuradoria Geral do Município	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.150,00
28.846.5324 - 7.029 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
28.846.5324 - 7.027 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Administração	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>110.150,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.101 - Assessoria Superior**

	R\$
04.122.5392 - 2.782 - Implantação do Centro de Governança Solidária	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00

**05.000 - Procuradoria Geral do Município**  
**05.102 - Divisão de Administração e Finanças**

04.122.5001 - 2.646 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.150,00

**16.000 - Encargos Gerais do Município**  
**16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças**

28.846.5324 - 7.027 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações e Serviços na Área da Administração	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>110.150,00</b>

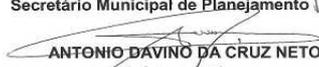
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 09 de Março de 2012

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário Municipal de Planejamento

  
**ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO**  
 Secretário das Finanças

DECRETO nº 7.501 de 23 de MARÇO de 2012.

INSTITUI O ANO DE 2012 "ANO CULTURAL HERBERT VIANNA" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município, espelhado no art. 84, inc. IV, da Constituição Federal,

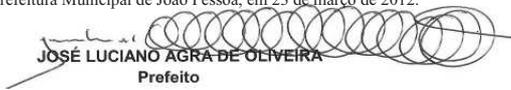
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2012 como "ANO CULTURAL HERBERT VIANNA".

Art. 2º A coordenação das atividades relacionadas no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de março de 2012.

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

Decreto Nº 7.502, de 26 de março de 2012

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 12.309, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 033617/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
<b>14.105 - Diretoria de Assistência Social</b>	
	<b>R\$</b>
08.244.5170 - 2229 - Programa de Proteção Social Integral à Família Criança e Adolescente, ao Jovem e a Pessoa Idosa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	<b>1.500.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

<b>08.000 - Secretaria Municipal de Planejamento</b>	
<b>08.110 - Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação</b>	
	<b>R\$</b>

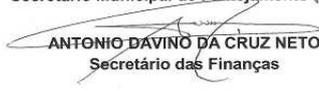
04.126.5001 - 2909 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Informação Municipal - SIM	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	<b>1.500.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 26 de março de 2012

  
**JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeito

  
**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
 Secretário Municipal de Planejamento

  
**ANTONIO DAVINO DA CRUZ NETO**  
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 7.503

JOÃO PESSOA, 26 DE MARÇO DE 2012

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.22, parágrafo 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art.60, incisos III e V, art.76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, alínea "I" e art.6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, imóveis compreendendo áreas de terrenos, situadas próximas à margem do lado direito do Rio (baixo) Jaguaribe, bairro Manaira, nesta Capital, sendo os lotes identificados, localizados e cadastrados com suas respectivas áreas e benfeitorias, mediante a forma a seguir descrita: quadra 088 os lotes 0263, 0276, 0351 e 0361, o que corresponde às áreas dos lotes de números 15 e 16 mais 22 e 23 da antiga quadra 16 do loteamento Jardim Pan-América, situados com frentes para a rua Manoel Arruda Cavalcanti, formando assim dois polígonos com aproximadamente 650,00m² e 572,00m² respectivamente, tendo como localizações cartográficas atuais: 04.088.0263.0000.000, 04.088.0276.0000.000, 04.088.0351.0000.000 e 04.088.0361.0000.000. Tudo conforme indicados no mapa anexo.

Art. 2º As desapropriações a que se refere o presente decreto, destinar-se-ão à realocação de habitações determinada por fatores ambientais ou de risco, e execução de obras complementares de infra-estrutura, concebidas mediante os projetos técnicos de engenharia, ao longo do trecho do Rio (baixo) Jaguaribe, no âmbito do PAC-2. Programa de Aceleração do Crescimento 2ª etapa.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art.15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Ronaldo Barbosa Ferreira**

Secretário de Administração - **Rosa de Fátima Gondim do Nascimento**

## SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**  
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz**  
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política  
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br



EXPEDIENTE Nº 070/12

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

Processos 2011/2012	Nome	Mat.	Lotação	Assunto
005574	MARIA DE FÁTIMA R. DE LIMA	17.924-8	SEDEC	RESSARCIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL
004002	MARIA JULIA R. DE MACEDO NETA CARDOSO	17.958-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
015759	MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	14.062-7	SEDEC	ABONOS PERMANÊNCIA E PREVIDENCIÁRIO
014052	GEUVÂNIA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	55.816-8	SEDEC	REATIVAÇÃO DO VALE TRANSPORTE
027559	RAIMUNDO NONATO DINIZ	---	---	SOLICITAÇÃO DE POSSE
021494	MARIA DA PENHA NASCIMENTO DOS SANTOS	52.373-9	SEDEC	AUXILIO FUNERAL
023066	ANTONIO CRISTOVÃO DE QUIROZ VILAR	03.562-9	SMS	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
023076	MARIA DAS GRAÇAS PAIVA VILAR	12.431-1	SMS	DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
023111	IRAKTANIA VITORINO DINIZ DI PACE	36.324-4	STTRANS	AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
013219	SOLANGE SANTOS GONÇALVES	28.823-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
023250	SUNAMITA DE ALCANTARA PEREIRA	18.523-0	SMS	AUXILIO FUNERAL
024136	LUZIA MELANIA DA CAMARA SILVEIRA	69.124-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
005628	MARIA SANDRA RIBEIRO DE ALCANTARA	18.607-4	SEDEC	RESSARCIMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL
012183	REUBEM ASTROGILDO DE LIMA	69.056-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALARIO
023444	VALDECY TAVARES PEREIRA	11.354-9	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
022486	JOSÉ TARCIZO DE ARAUJO CASTRO	12.116-9	SMS	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
015147	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO TEOFILO	11.496-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
011612	GIRLANDA FREIRE ATANAZIO	12.986-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
009980	CLAUDINO JOSÉ P. LOPES FERREIRA	12.610-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
005598	WLEIDE HONORATO ARAGÃO	15.212-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
007288	GIVANILDA NICOLAU DINIZ	16.566-2	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
022905	MARCOS ANTONIO F. DE FREITAS	24.421-0	SEAD	PROGRESSÃO FUNCIONAL
027580	JOSÉ BONIFÁCIO F. VITAL	33.072-8	PROGEM	PROGRESSÃO FUNCIONAL
013544	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA NEVES	23.211-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
024847	JOAO LUCIANO BATISTA OLIVEIRA	32.780-8	SMS	PROGRESSÃO FUNCIONAL
014785	PAULO ALEXANDRE DA SILVA	14.418-5	SEDEC	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
014185	CLOVIS EMÍDIO DA SILVA	11.512-6	SEAD	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
021909	LUIZ DE ASSIS MONTEIRO	04.915-8	SEINFRA	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
023457	MARIA DE LOURDES ACIOLE DE LIMA	18.681-3	SEDES	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
023388	BRENO MIRANDA BARROS	69.192-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
018989	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO COSTA	25.161-5	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PRA GOZO
025583	MARIA ALBANETA FERREIRA DE SOUZA	25.804-1	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
027656	JOSE CICERO GONÇALVES FILHO	23.838-4	SUGAM	PAGAMENTO RETROATIVO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA
025755	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	09.932-5	SUGAM	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
025154	ANTONIO MARQUES DE SOUZA	17.048-8	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DO PCCR
104999	MARIA DO ROSARIO BATISTA ARAUJO	34.093-6	SMS	AVERBAÇÃO E CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Em, 26 de março de 2012.

  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE Nº 071/2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

Processos 2011/2012	Nome	Matricula	LOTAÇÃO	Assunto
012389	SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS	24.557-7	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA E PRODUTIVIDADE
023339	DILSON VASCONCELOS MOURA	61.775-0	SEAD	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
01246	TARCISIO CAMPOS S. DE ANDRADE	32.666-6	SMS	RECOLHIMENTO DO IPM SOBRE A GSHU
008053	NADJILA PINTO GONÇALVES	56.080-4	SEFIN	PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS
012856	JEOVÁ TOMAZ DE OLIVEIRA	23.769-8	SEDEC	IMPLANTAÇÃO DA GRAT. DE RISCO DE VIDA

Em, 26 de março de 2012

  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE N º 072/2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO.

Processos 2012	NOME	Mat.	Lotação	Período	Dias
022667	JOSÉ GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA	24.226-8	SUGAM	13/04/1988 A 12/04/2008 – 1º E 2º DECENIOS	150
024064	SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA	24.759-6	SUGAM	10/05/1998 A 09/05/2008 – 2º DECENIO	160
024041	ADELINO ALVES E SILVA	24.883-5	SUGAM	12/05/1998 A 11/05/2008 – 2º DECENIO	180
019309	EDNALDO RODRIGUES DOS ANJOS	24.459-7	SUGAM	02/05/1998 A 01/05/2008 – 2º DECENIO	170
016475	JEANE LUZIA JACINTO A. DE SOUSA	22.930-0	SEDEC	13/11/1996 A 12/11/2006 – 2º DECENIO	180

Em 26 de março de 2012

  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

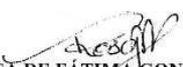
**EXPEDIENTE Nº 073/12**

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03.

**DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2012	Nome	Mat.	Lotação	Período de Tempo de Serviço Averbado
026532	MARIA DE LOURDES LACERDA DE FARIAS	28.561-7	SEDEC	01 ANO, 06 MESES E 29 DIAS
028222	ANTONIA DAVID DA SILVA	23.162-2	SMS	06 ANOS, 08 MESES E 13 DIAS
015010	MANOEL INACIO DA SILVA	31.092-1	SEDEC	05 ANOS, 08 MESES E 23 DIAS
023973	HILDEBRANDO RODRIGUES PATRICIO	30.842-1	SEDEC	02 ANOS, 05 MESES E 13 DIAS

Em, 26 de março de 2012

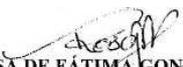
  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE Nº 074/12**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

Processo 2012	Nome	Matricula	Lotação	Período	Dias
021196	JOSELIA RODRIGUES INOCENCIO	18.902-2	SEDEC	1985/1995 - 1º DECENIO	360

Em, 26 de março de 2012

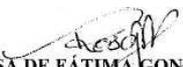
  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE N.º 075/12**

A **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal nº 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
028556	MARIA LEDA ALVES DE ANDRADE	08.259-7	SMS	1994//1995	60
022494	JOSÉ DA SILVA CABRAL	07.587-6	SEDURB	1988/1989, 1989/199 E 1994/1995	180

Em, 26 de março de 2012

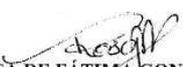
  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE Nº 076/12**

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSOS 2011/2012	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
022187	MARIA DO ROSÁRIO SOARES DA COSTA	12.843-1	SEAD	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA
021395	MARIA ADALFRAN DE OLIVEIRA	15.517-9	SEDEC	ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANENCIA

Em, 26 de março de 2012

  
**ROSÁ DE FÁTIMA GONDIM**  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Edital de Convocação Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna publico o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, consoante disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 11.045, de 20 de junho de 2007, e do item VII do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2007 - Curso de Formação Profissional - Qualificação Básica.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Presente Edital de Chamamento tem por finalidade convocar 51 (cinquenta e um) candidatos dos aprovados e classificados, para realização da 3ª Etapa do Processo Seletivo Público, Edital nº 01/2007, que preencherão as vagas para AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL, conforme o Anexo I deste edital, a se apresentarem para posse do referido cargo de acordo com o que segue:

A relação segue rigorosamente a ordem de aprovação e classificação dos candidatos e a real necessidade do serviço.

Esta etapa do Processo Seletivo Público tem CARÁTER ELIMINATÓRIO, consoante dispõe o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 11.045, de 20 de junho de 2007 e os itens 7.2 e 7.3 do Edital nº. 01/2007, concernente à referida seleção.

No prazo de 30 dias a partir da publicação do presente Edital, o candidato deverá apresentar-se ao setor pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, a Avenida Júlia Freire, S/N, munido do exame admissional e documentação, conforme segue:

O candidato deverá dirigir-se à Junta Médica Municipal, situada na Rua Francisca Moura, nº 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional e investidura no cargo público, munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos e privados do município:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Grupo Sanguíneo/ Fator RH;
- e) Machado Guerreiros (Chagas)
- f) Urina;
- g) Fezes;
- h) Avaliação Cardiológica - ECG;
- i) Avaliação audiométrica;
- j) Exame oftalmológico;
- k) Raio x do tórax.
- l) Exame de Sanidade Física
- m) Exame de Sanidade Mental

## Documentos:

- a) Xérox do Registro de Identidade - RG;
- b) Xérox do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Xérox do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- d) Xérox de documento militar para o sexo masculino;
- e) Xérox do Cartão do PIS ou PASEP (caso seja cadastrado)
- f) Xérox da Carteira de Trabalho (página da foto e verso desta página)
- g) Xérox do comprovante de residência (se for alugado, xérox do contrato de aluguel);
- h) Xérox do comprovante de escolaridade (Certificado e ou histórico);
- i) Xérox da Certidão de Casamento;
- j) Xérox do Registro de Nascimento dos dependentes e da Carteira de Vacina para os menores de 7 anos e declaração de que está matriculado na escola para os de 08 a 14 anos.
- k) Duas fotografias 3x4 recentes.
- l) Original de Carteira de Trabalho e Previdência Social

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O Candidato que não comparecer ou não apresentar por procurador devidamente habilitado a documentação necessária para a contratação pelo tempo determinado, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, consoante dispõe Lei Municipal nº. 11.045, de 20 de junho de 2007 e o Edital nº. 01/2007 do Processo Seletivo Público.

O Candidato terá o prazo de 30(trinta) dias para se apresentar, após a publicação do presente edital.

ANEXO Nº 01 DO EDITAL 004/2012		
AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL		
Class.	Nome	Inscrição
141	Wanderson Rosendo da Silva	013088009
142	Cleriston de oliveira Rocha	015540813
143	Maria de Fátima Maia de Vasconcelos	012533423
144	Daniel Bruno de Sá Dantas	010462913
145	Janielle Silva Carneiro	014246896
146	Jailton Bezerra Mendes	010412406
147	Tatiane Luciana da Silva Lucena	014511384
148	Allysson Ferreira Ramos	016244908
149	Lamartine de oliveira Júnior	012225403
150	Luana Teixeira Rios	015944030
151	Rosilene Pereira Ferreira	013381389
152	Fabiano Trindade	014830205
153	Iris Morcira Ribeiro Cavalcante	011655935
154	Juliana de Souza Leite	014630360
155	Flávia Patrícia Florentino da Rocha	013503866
156	Fernanda Feliciano Araújo	014719109
157	Jonas Diniz de Souza	014906809
158	Ana Paula Alexandria Nunes	014103939
159	Jobernandes Almeida Tavares da Cruz	014421412
160	Alexandre Campos de Souza	016238951
161	Rogério Lima de Souza	010470599
162	Uira de Mendonça Arruda	013893791
163	Almir Vieira de Aguiar Júnior	012490809
164	Ednalva Lins Alves	010228927
165	Sydney Francisco da Silva	013310379
166	Francisco Kleber de Oliveira Dantas	012536957
167	Rodrigo Beltrão de Lucena Córdula	017790165
168	Abraão Lincoln da Silva Cavalcante	016110386
169	Janaina Sobral de Araújo	014951003
170	Marcela Pina de Melo	014994287
171	Arlandberg de Sousa Nobre	014479297
172	Maycon Lourenço de Araújo	012142506
173	Leandro dos Santos Pedro	012950612
174	Liane Cortes Rocha Barbosa	013151301
175	Cleudimar de Souza Mamede	013259870
176	André Luiz Araújo Caetano	011331977
177	Jokitan dos Santos Moreira	011677924
178	João Batista Martins	013303662
179	José Roberto Bezerra Saraiva Araújo	017853000
180	Joselane Araújo Freire	015904181
181	Inayne Pereira Tenório Soares	011686931
182	Diana Amorim da Silva	010689621
183	Robson Neves de Oliveira	012873732
184	Williams da Cunha Ribeiro	011599409
185	Willdney Guilherme Souza	011838307
186	Edson de Oliveira Silva	010338900
187	Wilma Elima Oliveira do Nascimento	012754339
188	Gaspar Ferreira da Silva	015898008
189	Elesbão Santiago Neto	012018702
190	Ricardo Medeiros Damasceno	013294687
191	Kleber Pereira de Lucena	016205505

João Pessoa, 22 de março de 2012.

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
 Secretária de Saúde/PMJP

**Adriene Jacinto Pereira**  
 Secretária Adjunta da Saúde  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 Matr.: 59.474-1

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 4/FUNDURB – GP, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

**Aprova o Balanço Anual do exercício de 2011, do Fundo de Urbanização - FUNDURB, 9ª reunião extraordinária, de 27.3.2012.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido em sua 9ª sessão extraordinária de 27 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, o **BALANÇO ANUAL**, concernente ao exercício de 2011.

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe Municipal de Gestão e Articulação Política - SEGAP, para publicação, bem como ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 426ª da Fundação da Paraíba.

**ALDO CAVALCANTI PRESTES**  
Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização  
FUNDURB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA / FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB		Balanço Orçamentário	
Secretaria de Finanças Divisão de Contabilidade		ANEXO XII	
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO 2011			
Descrição	Previsão/ Fixação	Execução	Diferença
<b>RECEITA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	9.836.495,00	8.022.057,86	1.814.437,14
RECEITAS PATRIMONIAIS	514.505,00	2.671.977,53	-2.157.472,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.000,00	0,00	150.000,00
Total .....	10.501.000,00	10.694.035,39	-193.035,39
TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	10.501.000,00	10.694.035,39	-193.035,39
DEFICIT .....	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL RECEITA .....	10.501.000,00	10.694.035,39	-193.035,39
<b>DESPESA</b>			
<b>CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES</b>			
DESPESAS CORRENTES	2.649.300,00	9.134,80	2.640.165,20
DESPESAS DE CAPITAL	26.777.484,71	3.214.537,83	23.562.946,88
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA .....	10.501.000,00	3.223.672,63	7.277.327,37
SUPERAVIT .....	0,00	7.470.362,76	-7.470.362,76
TOTAL GERAL DESPESA .....	10.501.000,00	10.694.035,39	-193.035,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA / FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB		Balanço Financeiro	
Secretaria de Finanças Divisão de Contabilidade		ANEXO XIII	
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
EXERCÍCIO 2011			
Receita		Despesa	
<b>ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
RECEITAS CORRENTES	10.694.035,39	URBANISMO	3.216.761,73
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	8.022.057,86	ADMINISTRAÇÃO	6.910,90
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.671.977,53		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		
Total Rec. Orçamentária..	10.694.035,39		0,00
Total .....	10.694.035,39	Total.....	3.223.672,63
<b>REALIZÁVEL</b>		<b>REALIZÁVEL</b>	
Total.....	0,00	Total.....	0,00
<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>		<b>EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	
CONTAS DE INTERFERÊNCIAS - CONCEDIDAS	0,00	CONTAS DE INTERFERÊNCIAS - CONCEDIDAS	1.316.368,64
Restos Inscritos 2011	292.826,00		0,00
RESTOS A PAGAR	0,00	RESTOS A PAGAR	700.000,00
RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00
RESTOS A PAGAR DE 2010	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2010	700.000,00
CONSIGNACOES	284.830,61	CONSIGNACOES	284.830,61
CONTAS DE INTERFERÊNCIAS - RECEBIDAS	0,00	CONTAS DE INTERFERÊNCIAS - RECEBIDAS	0,00
Total.....	577.656,61	Total.....	2.301.199,25
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	

Disponível	23.526.692,10	Disponível	29.273.512,22
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
BANCOS E CORRESPONDENTES	50,00	BANCOS E CORRESPONDENTES	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	23.526.642,10	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	29.273.512,22
REDE BANCARIA C/ARRECADÇÃO	0,00	REDE BANCARIA C/ARRECADÇÃO	0,00
Total.....	23.526.692,10	Total.....	29.273.512,22
Total Geral .....	34.798.384,10	Total Geral .....	34.798.384,10

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA / FUNDO MUNICIPAL DE URBANO Secretaria de Finanças Divisão de Contabilidade DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Balanco Patrimonial
	ANEXO XIV

**EXERCÍCIO 2011**

Ativo		Passivo	
<b>Ativo Financeiro</b>		<b>Passivo Financeiro</b>	
Disponível	29.273.512,22	RESTOS A PAGAR	3.593.733,39
CAIXA	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2010	3.300.907,39
BANCOS E CORRESPONDENTES	0,00	RESTOS A PAGAR DE 2011	292.826,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	29.273.512,22	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00
REDE BANCARIA C/ARRECADÇÃO	0,00	Debitos de Tesouraria	0,00
		CONSIGNACOES	0,00
		CONTAS DE INTERFERÊNCIAS - RECEBIDAS	0,00
Total.....	29.273.512,22	Total.....	3.593.733,39
<b>Ativo Permanente</b>		<b>Passivo Permanente</b>	
Bens Moveis	7.060,90		
Total.....	7.060,90	Total.....	0,00
Soma do Ativo Real.....	29.280.573,12	Soma do Passivo Real.....	3.593.733,39
		Ativo Real Liquido:.....	25.686.839,73
Totais .....	29.280.573,12	Totais .....	29.280.573,12
<b>Ativo Compensado</b>		<b>Passivo Compensado</b>	
		Contra Valores em Poder de Terceiros	0,00
Total.....	0,00	Total.....	0,00
TOTAL GERAL .....	29.280.573,12	TOTAL GERAL .....	29.280.573,12

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA / FUNDO MUNICIPAL DE URBANO Secretaria de Finanças Divisão de Contabilidade DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Balancete das Variações Patrimoniais
	ANEXO XV

**EXERCÍCIO 2011**

VARIÁÇÕES ATIVAS		VARIÁÇÕES PASSIVAS	
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	
RECEITAS CORRENTES	10.694.035,39	DESPESAS CORRENTES	9.134,80
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	8.022.057,86	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.134,80
RECEITAS PATRIMONIAIS	2.671.977,53	DESPESAS DE CAPITAL	3.214.537,83
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	INVESTIMENTOS	2.822.567,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	391.970,82
Total Rec.Orçamentárias...	10.694.035,39		
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0,00	Total.....	3.223.672,63
SUP.REC.CONF.PORT.339/01 E 447/02	0,00		
Total.....	10.694.035,39	Total.....	3.223.672,63
Mutacoes Patrimoniais	6.910,90	Mutacoes Patrimoniais	1.316.368,64
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	0,00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	1.316.368,64
AQUISIÇÃO DE BENS	0,00		
EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.910,90	Total.....	1.316.368,64
Total.....	6.910,90	Total.....	1.316.368,64
Independentes de Execucao Orcamentaria	400.000,00	Independentes de Execucao Orcamentaria	0,00
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR-FUNDURB	400.000,00	Total.....	0,00
Total.....	400.000,00	Total.....	0,00
Total Geral .....	11.100.946,29	Total Geral .....	4.540.041,27
		<b>Resultado Patrimonial</b>	
		Superavit Patrimonial	6.560.905,02
Total das Variações Ativas.....	11.100.946,29	Total das Variações Passivas....	11.100.946,29

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDURB-EXERCÍCIO 2011

	INTERVENÇÃO	VALOR PROPOSTO	VALOR EXECUTADO
<b>I</b>	<b>– IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NAS ZEIS</b>		
1	Obras de Infra-estrutura e recuperação dos Condomínios Independência, Esperança e Fraternidade	3.700.000,00	2.368.193,70
2	Obras de Infra-estrutura para recuperação de apartamentos no Condomínio Amizade,	113.044,29	0,00
3	Obras de infra-estrutura de recuperação dos Condomínios: Cidadania, Liberdade, Paz, Índio Piragibe e Girassol	1.500.000,00	0,00
4	Obras de infra-estrutura de Urbanização de Assentamentos Precários-PAC /Vale do Jaguaribe	3.225.889,79	1.578.851,84
5	Obras de Infra-estrutura Maria de Nazaré	200.000,00	0,00
6	Obras de infra-estrutura para implantação de UH nas Comunidades: Timbó, São Domingos, Arame e Engenho Velho	2.757.628,18	0,00
7	Obras de infra-estrutura-Pró Moradia- PAC Sanhauá	1.300.000,00	45.158,44
8	Obras de infra-estrutura Taipá Nova Vida	365.222,45	0,00
9	Obras de infra-estrutura demandadas pelo Gabinete Integrado da Cidadania	500.000,00	0,00
10	Obras do Programa de Substituição de Moradias-Contrapartida	2.000.000,00	0,00
11	Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Jardim Guaíba	2.700.000,00	0,00
12	Obras para construção de pontes no Vale do Alto Jaguaribe	3.000.000,00	0,00
13	Obras de implantação de Unidades Habitacionais em áreas de ZEIS	1.000.000,00	0,00
14	Obras de implantação do PAC do Rio Jaguaribe	1.000.000,00	0,00
15	Obras de implantação de Casas em Áreas de Risco- com a Defesa Civil	200.000,00	0,00
16	Obras para Contenção de Encostas	300.000,00	0,00
17	Obras de Drenagem/Supressão de Áreas Alagadiças	500.000,00	0,00
18	Obras de infra-estrutura - Comunidade Santa Bárbara	150.000,00	0,00
19	Obras de infra-estrutura - Comunidade Riachinho	2.000.000,00	562.683,91
20	Obras de infra-estrutura - Comunidade Iaia Amorim	200.000,00	0,00
21	Obras do Programa de Requalificação Ambiental em Zonas Especiais de Interesse Social	1.000.000,00	0,00
22	Ações de infra-estrutur - interceptação de esgotos no Rio Cuiá	300.000,00	0,00
23	Despesas com Apoio Financeiro as Ações da Política de Desenvolvimento Urbano	20.000,00	0,00
24	Despesas com a Elaboração de Projetos Programas de Intervenções nas Áreas de ZEIS	500.000,00	0,00
25	Despesas c/ desapropriação e indenizações de áreas para implantação de Habitação de Interesse Social	1.000.000,00	373.923,32
	<b>Sub-Total</b>	<b>29.531.784,71</b>	<b>4.928.811,21</b>

## DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDURB-EXERCÍCIO 2011

	INTERVENÇÃO	VALOR	VALOR
<b>II</b>	<b>– DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDURB</b>		
	Despesas de Custeio	75.000,00	11.493,16
26	Despesas de Capital	20.000,00	6.910,90
27	Sub-Total	95.000,00	18.404,06
	<b>TOTAL</b>	<b>29.626.784,71</b>	<b>4.947.215,27</b>

Em 31 de dezembro de 2011

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA COM REGISTRO NO CMDCA-JP.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02 - 2012.

Conforme a Lei Municipal nº. 11.407/2008 e pelo presente Edital, nos termos da Resolução Nº. 02/2012 - CMDCA-JP, ficam convocadas todas as entidades não-governamentais e movimentos populares de promoção, atendimento e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, registradas neste Conselho, a pelo menos 01(hum) ano e que estejam em funcionamento, para participarem da Assembleia de Eleição das organizações não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 26/04 de 2012, às 09h00, na Casa dos Conselhos, localizada à Avenida Dom Pedro I, 692 – Centro, com a seguinte programação:

TÍTULO I  
DA ELEIÇÃO

Art 1º - A Eleição terá início às 09h00, com a apresentação e discussão do perfil dos candidatos, seguido de votação, apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

I. Em primeira convocação à Assembleia Geral de Eleição realizar-se-á no dia 26/04/2012, às 09h00 e terá início com a presença mínima da metade mais uma das entidades não governamentais. Em segunda convocação, decorrido 30 minutos do horário inicialmente estabelecido, a Assembleia será realizada com qualquer número de Entidades.

II. II – Serão eleitas 7 (sete) entidades titulares e 7 (sete) suplentes pela sociedade civil, registradas neste Conselho, sendo consideradas suplentes as entidades civis classificadas do 8º ao 14º lugar, na ordem de votação.

TÍTULO II  
REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art 2º A inscrição dos representantes das entidades, bem como a indicação de Delegados e fiscais para a eleição ocorrerá no período de 19/03 a 20/04 de 2012, das 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, no próprio Conselho.

I. Cada entidade que esteja concorrendo a um assento no CMDCA/JP poderá indicar: um fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e um delegado que a representará no pleito com direito a voz e voto.

II. As demais Entidades deverão credenciar um delegado com direito a voz e voto.

III. Cada entidade da sociedade civil, inscrita na forma da Lei, terá direito a dois (02) votos na escolha dos seus representantes e respectivos suplentes.

IV. As Entidades que tiverem sua candidatura indeferida terão seus nomes divulgados no dia 23/03/2012, no quadro de avisos na sede do Conselho, a partir das 10h00 e poderão recorrer dessa decisão ao CMDCA-JP até as 17h00 do dia 24/04/2012.

V. Para os representantes das entidades, o registro será feito individualmente ficando estabelecidas as seguintes exigências:

- idade mínima de 21 anos;
- participação efetiva em uma instituição de promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente há pelo menos um (01) ano;
- declaração de idoneidade moral emitida pela entidade;
- o candidato não poderá participar da Comissão Eleitoral, exercer cargo eletivo de caráter partidário, nem ser parente até 3º (terceiro) grau, de nenhum candidato à eleição do Conselho.

Documentação necessária ao candidato:

I. perfil do candidato assinado pelo presidente da entidade que o apresenta, Contendo: qualificação, data de nascimento, endereço de residência, histórico da atuação do candidato na entidade, onde seja estabelecida a Data de início de suas atividades;

II. declaração, firmada pelo candidato, informando que não exerce qualquer cargo eletivo, de caráter partidário, e não ter nenhum parente até 3º grau, que esteja concorrendo à eleição do Conselho Municipal, faça parte da Comissão Eleitoral e Ações cíveis e Criminais (Cartório de Distribuição).

Art 3º - Pelo presente edital, também fica convocada para o dia 25 (vinte e cinco) de abril, às 09h00 uma reunião dos membros deste Conselho, com a finalidade de apreciar os recursos que vierem a ser apresentados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos a Comissão Eleitoral decide, sendo o Colegiado a última instância para apreciação e decisão de possíveis recursos interpostos.

João Pessoa, 1º de Março de 2012.

*Edivaldo Santos de Lira*  
Edivaldo Santos de Lira  
Presidente da Comissão Eleitoral

**FUNJOPE**

PORTARIA N° 015/2012

Em, 27 de Março de 2012.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei n° 7.852 de 24 agosto de 1995 e o Decreto n° 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal n° 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I. Designar a **Comissão de Análise de Mérito do Edital das Paixões dos Bairros 2012**, com a seguinte composição:

- Adriana Gonçalves Pio, Matrícula n° 751-0;
- Edileide de Souza Godoi, Matrícula n° 819-2;
- José do Nascimento Lira Neto, Matrícula n° 123-6;
- Pedro Osmar Gomes Coutinho, Matrícula n° 684-0.

II. Esta portaria retroagem seus efeitos a partir de 16 de março de 2012.

*Milton Dornellas Bezerra Júnior*  
**Milton Dornellas Bezerra Júnior**  
 Diretor Executivo

**SEMOB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

O **Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal**, com base no **Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997)**, **notifica os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas discriminadas a comparecerem à sede da Semob, no Km 25 da BR 230, no bairro Cristo Redentor, nesta cidade num prazo de trinta dias para, querendo, regularizarem por meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito emitida entre 21/03/2012 e 31/03/2012.**

\*\*\*\*\*  
 | RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS  
 | PERÍODO DE EMISSÃO DAS NOTIFICAÇÕES: 21/03/2012 a 31/03/2012  
 \*\*\*\*\*

PLACA	DATA EMI.	DATA INF.	CÓD.	FUNDAMENTO LEGAL
AAC0516	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.
AFK6345	26/03/2012	21/03/2012	5665	Artigo 182, Inciso X
AJA2488	26/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
AJA2931	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.
AJD2408	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
AMG6880	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
APV5025	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
ATU2365	22/03/2012	02/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
BFP4801	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
BGG0128	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
BJC5513	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
BLU5495	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
BOB0967	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
BOL0361	26/03/2012	21/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
CFS3339	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CMN0115	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
CNM0898	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
CQZ5653	26/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 167
CRZ9080	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
CVAL388	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DCF8338	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
DED9807	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DEV8178	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
DKS1696	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DL3805	29/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DN09940	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DNZ5542	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183.
DOO2657	28/03/2012	08/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
DRI4825	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DRI4825	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DTX5706	26/03/2012	12/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
DTX5706	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DXP1825	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DYA7305	28/03/2012	07/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
DZA2669	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
DZA2669	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
DZF1590	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
EBG1089	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
EIP3896	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
EKF3660	26/03/2012	15/03/2012	5673	Artigo 183.
ELS5730	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
ELF0430	29/03/2012	11/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
GRM6862	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
GTX2933	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
GZW9649	26/03/2012	14/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
HAB0127	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HAY3884	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HCC3851	21/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208.
HCY0799	29/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HD19203	28/03/2012	18/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HDK1200	26/03/2012	15/03/2012	6041	Artigo 207.
HDM4311	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HFR5432	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
HMC3656	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HNK1380	26/03/2012	16/03/2012	5479	Artigo 181, Inciso X
HQO1221	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HPO6467	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HTY5033	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HUI1582	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HUO3071	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HUQ1952	26/03/2012	19/03/2012	5479	Artigo 181, Inciso X
HVG4970	26/03/2012	13/03/2012	5380	Artigo 181, Inciso X
HVX0441	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I

HWF4108	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
HWO0749	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HWW150	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
HXX2822	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
HZU1068	26/03/2012	14/03/2012	6041	Artigo 207.
HZU9109	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
ILA1937	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JDU3030	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JFH1388	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JFN6704	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
JHG8161	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.
JHK2290	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.
JTL9515	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JTS7846	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JTS7846	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JKS9785	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
JLK5251	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
JMH4993	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JOD3181	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JPE4268	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JRD3497	26/03/2012	11/03/2012	6041	Artigo 207.
JRD4937	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
JTH0196	21/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208.
KDO9039	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KEE5700	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KFF4855	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KFH6470	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KFL1202	22/03/2012	09/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso I
KNL1739	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KFO4137	26/03/2012	12/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KFQ1055	26/03/2012	20/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KFR1107	29/03/2012	11/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
KFY6022	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KFZ5891	26/03/2012	16/03/2012	5185	Artigo 167
KGC9242	26/03/2012	11/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KGL3051	22/03/2012	01/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
KGM3662	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.
KGO5850	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.
KGO5850	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KGU0486	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183.
KGV1224	26/03/2012	15/03/2012	5185	Artigo 167
KGW9639	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHL1171	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.
KHD2548	26/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHH5488	26/03/2012	10/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII.
KHM2757	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHN0133	26/03/2012	16/03/2012	6041	Artigo 207.
KHN9268	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHN9378	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHP2822	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHP3262	28/03/2012	17/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KHO2677	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHS0170	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHS5726	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KHT8596	26/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KHV9686	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.
KHW0482	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KHW1727	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KJG4643	26/03/2012	20/04/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KKB1635	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KTB7584	26/03/2012	16/03/2012	5568	Artigo 181, Inciso XIX
KIC0003	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KIC5810	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KID6741	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KIE0146	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.
KIR7004	26/03/2012	17/03/2012	5622	Artigo 182, Inciso VI.
KJG2158	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KKR2158	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KIS1070	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.
KIV0578	29/03/2012	12/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
KIV7866	22/03/2012	05/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
KIV8147	26/03/2012	18/03/2012	5509	Artigo 181, Inciso XIII
KIW1488	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
KIY4231	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJG0612	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KJF3369	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJH3111	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KJK1186	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJN4885	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KJQ2898	26/03/2012	14/03/2012	6041	Artigo 207.
KJP9208	26/03/2012	12/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KJQ4297	26/03/2012	10/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KJT1374	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
KJV4304	26/03/2012	18/03/2012	5673	Artigo 183.
KJY7248	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKAS3599	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKD3950	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKF3626	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKI5542	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KKL3226	26/03/2012	13/03/2012	5673	Artigo 183.
KKL3512	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KKL4038	26/03/2012	20/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
KKU3976	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKV0665	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKV7498	21/03/2012	09/03/2012	5673	Artigo 183.
KKW3003	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
KKW3727	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183.
KKW9141	22/03/2012	02/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II

MN0313	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNC3692	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MN2739	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNC4652	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN3398	21/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208.		MNC4849	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MN5098	27/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNC7489	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN6203	26/03/2012	19/03/2012	6041	Artigo 218,	Inciso I	MNC8695	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN7601	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND0248	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MN8679	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MND0308	21/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208.	
MN8758	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND0675	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MN9255	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND1296	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN9655	26/03/2012	14/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MND1721	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN3894	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MND3208	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN0865	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.		MND7064	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.	
MN0937	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MND7136	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MN0975	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MND8852	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.	
MNP2621	26/03/2012	11/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MND9821	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP5316	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE1049	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNP9097	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNE2765	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ1529	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE3121	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ4155	26/03/2012	10/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNE3209	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNQ5284	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE3968	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MNQ8422	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE7006	26/03/2012	11/03/2012	5509	Artigo 181,	Inciso XIII
MNR0556	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE7322	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MNR1111	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE7514	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNR1169	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNE7514	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNR1712	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE9476	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR2144	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNE9754	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR2328	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF1434	21/03/2012	10/03/2012	6049	Artigo 208.	
MNR4195	22/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		MNF1702	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.	
MNR4853	29/03/2012	15/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNF4030	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNR5495	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNF4343	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MNR5560	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF6053	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNR7903	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF6234	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.	
MNS4159	28/03/2012	09/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNF6376	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MNS7632	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF6881	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMT3676	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF6968	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT3813	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF7558	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT3951	26/03/2012	16/03/2012	5517	Artigo 181,	Inciso XIV.	MNF7655	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT4397	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNF7835	28/03/2012	09/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMT5072	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.		MNF8548	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT5127	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNF8689	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT5965	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG0130	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT7270	26/03/2012	16/03/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.	MNG0887	22/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMT8072	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		MNG1009	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMT8139	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG2258	26/03/2012	15/03/2012	5185	Artigo 167.	
MMT8150	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG2491	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMT8312	26/03/2012	12/03/2012	5185	Artigo 167.		MNG2592	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMU2310	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG3550	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMU2709	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNG3586	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMU4199	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG4420	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMU4780	26/03/2012	01/03/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X	MNG4720	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I
MMU5755	22/03/2012	05/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I	MNG4628	26/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMU6412	26/03/2012	20/03/2012	5185	Artigo 167.		MNG5253	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMU8006	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNG5392	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMU8250	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.		MNG6375	26/03/2012	20/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MMV1114	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG6555	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV1161	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG6744	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMV2415	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.		MNG9155	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV4487	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNG9411	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMV5698	21/03/2012	08/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNG9595	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV6134	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNH2041	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MMV6417	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNH2431	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV7031	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNH2529	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV7390	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNH4201	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMV7519	26/03/2012	16/03/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI	MNH4781	28/03/2012	07/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMV8429	26/03/2012	18/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNH5996	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV8623	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNH7111	29/03/2012	18/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV8657	21/03/2012	08/03/2012	6049	Artigo 208.		MNH8361	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMV9928	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNH8724	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW2249	26/03/2012	16/03/2012	5185	Artigo 167.		MNH9228	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW2690	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNH9485	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.	
MMW3564	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNH9773	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW3625	26/03/2012	21/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MNH9915	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.	
MMW3650	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.		MNH9915	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.	
MMW4192	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI0728	22/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW4406	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI1723	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MMW4661	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI1776	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW4685	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI1936	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW4899	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI2128	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW5616	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.		MNI2530	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.
MMW6508	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI4636	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW6896	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNI4691	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW7614	22/03/2012	02/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNI4773	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW7838	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI4778	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.	
MMW8241	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNI6324	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MMW8242	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNI6951	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.	
MMW8266	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		MNI7636	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MMW8274	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNI7686	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MMW9550	21/03/2012	09/03/2012	6050								

MNK9964	26/03/2012	19/03/2012	6041	Artigo 207.		MNT4042	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL1457	22/03/2012	05/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNT7106	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,
MNL1890	22/03/2012	07/03/2012	7445	Artigo 218,	Inciso I	MNT7244	26/03/2012	19/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL1933	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNT867	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNL3425	28/03/2012	08/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNT8877	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNL3663	26/03/2012	21/03/2012	5665	Artigo 182,	Inciso X	MNT9066	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNL5013	26/03/2012	15/03/2012	5185	Artigo 167		MNT9118	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL5013	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNT9396	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL5032	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.		MNT9439	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
MNL5048	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		MNU0435	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.
MNL5554	26/03/2012	16/03/2012	6041	Artigo 208.		MNU3995	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL6277	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU1544	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNL6484	26/03/2012	12/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	MNU1777	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNL7751	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU2456	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL7893	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU3147	26/03/2012	20/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNL8108	26/03/2012	18/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNU3155	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.
MNL8497	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU3775	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNL8745	26/03/2012	16/03/2012	6041	Artigo 207.		MNU3775	29/03/2012	11/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MNL8848	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4336	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM0230	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU4383	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM0306	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183.		MNU4383	28/03/2012	06/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MNM1643	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.		MNU4383	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM1755	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU4383	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM2133	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4383	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM2193	26/03/2012	16/03/2012	5673	Artigo 183.		MNU4427	26/03/2012	21/03/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
MNM2718	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU4544	26/03/2012	12/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNM2877	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNU4761	26/03/2012	20/03/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNM2988	26/03/2012	17/03/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX	MNU4810	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM3036	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU5500	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM3402	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MNU5852	26/03/2012	16/03/2012	5673	Artigo 183.
MNM3525	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		MNU6467	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM4138	26/03/2012	14/03/2012	5185	Artigo 167		MNU6467	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM4522	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNU7246	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM4797	22/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNU7628	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM5123	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MNU7628	28/03/2012	08/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MNM5245	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNU7903	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM6991	26/03/2012	08/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNU8721	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM7453	26/03/2012	19/03/2012	5185	Artigo 167		MNU9311	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNM7489	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV0851	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM8197	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.		MNV1337	26/03/2012	16/03/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNM8476	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV1412	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM9233	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV1680	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNM9301	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV2091	26/03/2012	17/03/2012	5185	Artigo 167
MNM9967	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV2425	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNN0446	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV2983	26/03/2012	21/03/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
MNN0446	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV2987	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNN1771	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV3165	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNN2154	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV4122	21/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 183.
MNN2525	22/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.		MNV4264	22/03/2012	05/03/2012	6050	Artigo 208.
MNN2573	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV5354	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNN2709	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV5382	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.
MNN3088	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV5564	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNN3193	26/03/2012	10/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV5681	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.
MNN4631	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV6348	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNN5842	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV6383	26/03/2012	16/03/2012	5487	Artigo 181, Inciso XI
MNN7835	26/03/2012	02/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MNV6577	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.
MNN8748	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNV7424	26/03/2012	21/03/2012	6041	Artigo 207.
MNN9664	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.		MNV8769	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNO1808	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.		MNV9048	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNO2876	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNV9048	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNO3944	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO0031	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNO4178	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.		MNO0056	26/03/2012	13/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII
MNO4613	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO0092	21/03/2012	07/03/2012	7463	Artigo 207.
MNO7836	29/03/2012	16/03/2012	7471	Artigo 218,	Inciso III	MNO0439	26/03/2012	12/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNO8032	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNO0835	26/03/2012	14/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
MNO8046	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN1735	21/03/2012	12/03/2012	5673	Artigo 183.
MNO8351	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN1775	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNO8525	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN2092	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNO8869	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.		MNN2271	28/03/2012	10/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II
MNO9282	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MNN2732	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNO9615	26/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN2732	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 207.
MNO9861	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN3141	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP0648	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		MNN3141	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNP1016	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN3800	26/03/2012	14/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII.
MNP1096	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN3953	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP1354	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	MNN4106	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP1402	21/03/2012	12/03/2012	5673	Artigo 183.		MNN4171	26/03/2012	11/03/2012	6041	Artigo 207.
MNP2197	21/03/2012	12/03/2012	5673	Artigo 183.		MNN4737	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP2846	29/03/2012	15/03/2012	7471	Artigo 218,	Inciso I	MNN5087	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.
MNP2768	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.		MNN5148	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP3094	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	inciso II.	MNN5172	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP3464	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MNN5455	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
MNP3887	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MNN5674	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
MNP4251	29/03/									



MOK3119	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.		MOP3391	26/03/2012	14/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK3128	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP3427	26/03/2012	18/03/2012	5185	Artigo 167	
MOK4352	26/03/2012	08/03/2012	5835	Artigo 195		MOP4007	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK4694	26/03/2012	08/03/2012	5835	Artigo 195		MOP4224	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK4905	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP4296	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.	
MOK5218	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP4594	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK5264	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP5745	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOK6446	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP5972	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK6719	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOP6187	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.	
MOK6720	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP6422	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOK7322	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP7289	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK8398	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP7822	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.	
MOK8398	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8437	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOK8663	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP8835	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOK8977	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.		MOP9105	26/03/2012	15/03/2012	5185	Artigo 167	
MOK9093	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOP9105	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOK9377	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOP9726	26/03/2012	19/03/2012	5673	Artigo 182,	Inciso X
MOL0431	21/03/2012	09/03/2012	5673	Artigo 183.		MOQ1140	26/03/2012	09/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.
MOL0285	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ1379	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL0285	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ1577	26/03/2012	15/03/2012	6041	Artigo 207.	
MOL0285	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3068	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL0285	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3103	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL1487	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3554	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL1687	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ3968	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.	
MOL2745	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOQ4612	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL2904	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII.	MOQ5386	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOL3106	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.		MOQ7289	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183.	
MOL3807	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOQ5876	26/03/2012	16/03/2012	5487	Artigo 181,	Inciso XI
MOL4173	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ5876	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MOL5223	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.		MOQ6852	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL6023	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ7457	26/03/2012	19/03/2012	5185	Artigo 167	
MOL6331	28/03/2012	10/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOQ7744	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOL6407	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ7964	26/03/2012	15/03/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX
MOL6667	26/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VI.	MOR1451	28/03/2012	19/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VIII
MOL7438	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOQ8666	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.	
MOL7852	26/03/2012	15/03/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	MOQ9879	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
MOL8154	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOQ9988	28/03/2012	10/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOL8211	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOR0592	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL8232	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR0904	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOL8565	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR1122	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.	
MOL8733	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1282	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.	
MOM0911	22/03/2012	05/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR1451	26/03/2012	19/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM1254	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOR1569	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM1611	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1646	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM1843	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1669	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM2212	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1829	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM2898	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR1972	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM2913	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR2312	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM3214	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR2430	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM3583	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR3003	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM3683	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR3112	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM4178	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR3173	26/03/2012	16/03/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X
MOM4678	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR4030	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM5164	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR4437	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM5311	26/03/2012	16/03/2012	6017	Artigo 206,	Inciso III.	MOR5520	26/03/2012	18/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.
MOM5377	22/03/2012	01/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOR5957	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM5531	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR6087	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM5612	22/03/2012	01/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR6437	21/03/2012	11/03/2012	5185	Artigo 167	
MOM6009	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR6752	26/03/2012	16/03/2012	5185	Artigo 167	
MOM6737	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR6883	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.	
MOM6745	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.		MOR7064	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM7012	26/03/2012	14/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	MOR7103	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM7165	26/03/2012	12/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR9206	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183.	
MOM7175	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOR9277	26/03/2012	21/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
MOM7366	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	MOR9544	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM8217	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 208,	Inciso I	MOS0030	26/03/2012	19/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM8227	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS0567	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.	
MOM8326	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS0724	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM9274	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS0810	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MOM9296	26/03/2012	12/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS1054	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MOM9584	26/03/2012	21/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	MOS1232	29/03/2012	15/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
MOM0031	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS1356	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
MON0732	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS1656	26/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON1337	26/03/2012	03/03/2012	6050	Artigo 208.		MOS1690	26/03/2012	17/03/2012	5185	Artigo 168	
MON1433	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS1736	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON1465	22/03/2012	01/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS1975	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON1607	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS2881	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON1949	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS3261	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON2005	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	MOS5212	26/03/2012	10/03/2012	5185	Artigo 167	
MON2326	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS5485	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON2394	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	MOS5782	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.	
MON2394	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS5829	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON2758	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS6001	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON2843	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS6728	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON2961	26/03/2012	18/03/2012	5673	Artigo 183.		MOS6917	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON2994	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS7956	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
MON3322	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	MOS8055	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
MON3958	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.		MOS9392	26/03/2012				

MOU6216	26/03/2012	19/03/2012	6050	Artigo 208		NPR7797	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183.
MOU6475	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR7807	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
MOU6586	26/03/2012	16/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPR8430	26/03/2012	12/03/2012	6017	Artigo 206,
MOU6677	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR8473	26/03/2012	15/03/2012	5665	Artigo 182,
MOU6761	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPR8538	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,
MOU6828	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPR9338	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
MOU6969	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS0427	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.
MOU7283	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS0807	21/03/2012	09/03/2012	5673	Artigo 183.
MOU7517	26/03/2012	20/03/2012	6041	Artigo 207.		NPS1323	26/03/2012	09/03/2012	5541	Artigo 181,
MOU8363	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS1594	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,
MOU8651	29/03/2012	13/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPS1614	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183.
MOU9234	26/03/2012	10/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPS1840	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV0004	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS1852	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183,
MOV0333	26/03/2012	14/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS2008	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV0571	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPS2097	26/03/2012	16/03/2012	6564	Artigo 230,
MOV1651	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPS2435	26/03/2012	15/03/2012	5185	Artigo 167
MOV1666	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS2435	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
MOV1897	29/03/2012	12/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPS2618	26/03/2012	18/03/2012	5673	Artigo 183.
MOV1917	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS2767	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV1917	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS2904	28/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV1947	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.		NPS3283	21/03/2012	08/03/2012	5673	Artigo 183.
MOV2711	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS3469	26/03/2012	18/03/2012	7030	Artigo 244,
MOV3117	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPS4344	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV3187	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.		NPS4360	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV3424	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.		NPS4489	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,
MOV3806	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS4563	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV3882	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS4598	21/03/2012	05/03/2012	6050	Artigo 208.
MOV4100	29/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS4868	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,
MOV4422	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPS4960	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,
MOV4667	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS5036	26/03/2012	16/03/2012	5460	Artigo 181,
MOV5200	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS5305	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181,
MOV5725	26/03/2012	15/03/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX	NPS5345	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.
MOV5861	26/03/2012	16/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso XX	NPS5482	26/03/2012	10/03/2012	7030	Artigo 244,
MOW0062	26/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS6148	26/03/2012	17/03/2012	5681	Artigo 184,
MOW0261	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPS7704	26/03/2012	11/03/2012	5452	Artigo 181,
MOW0823	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS6320	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW0300	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS6336	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
MOW0835	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS6606	29/03/2012	15/03/2012	7463	Artigo 218,
MOW0960	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPS7084	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW1155	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS7116	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
MOW1203	21/03/2012	12/03/2012	5673	Artigo 183.		NPS7196	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252,
MOW1384	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS7428	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW1711	26/03/2012	16/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPS7704	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW1832	26/03/2012	15/03/2012	7072	Artigo 244,	Inciso V.	NPS7814	28/03/2012	10/03/2012	7471	Artigo 218,
MOW1947	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.		NPS8127	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW2112	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS8139	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW2752	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS8364	26/03/2012	13/03/2012	7072	Artigo 244,
MOW2786	26/03/2012	10/03/2012	5185	Artigo 167		NPS8730	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW4114	26/03/2012	18/03/2012	7030	Artigo 244,	Inciso I.	NPS8788	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW4484	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPS9429	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181,
MOW4987	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPS9505	26/03/2012	15/03/2012	3673	Artigo 183.
MOW5535	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT0198	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,
MOW5923	26/03/2012	07/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPT0786	26/03/2012	18/03/2012	5452	Artigo 181,
MOW5953	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT0895	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,
MOW6024	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT1130	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.
MOW6693	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT1168	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,
MOW6776	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPT1266	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,
MOW6845	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT1333	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW7252	28/03/2012	07/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I	NPT1468	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
MOW7456	26/03/2012	29/02/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT1697	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW7898	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPT2680	26/03/2012	11/03/2012	5452	Artigo 181,
MOW7916	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT2686	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.
MOW8310	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.		NPT2765	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.
MOW8384	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT2838	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181,
MOW9016	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT3028	26/03/2012	16/03/2012	6041	Artigo 207.
MOW9067	26/03/2012	14/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPT3078	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,
MOW9118	28/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NPT3496	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,
MOW9290	26/03/2012	18/03/2012	5193	Artigo 168		NPT3986	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,
MOW9552	26/03/2012	12/03/2012	7048	Artigo 244,	Inciso II.	NPT4250	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,
MUD0043	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT4334	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.
MUH1124	26/03/2012	12/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NPT4353	29/03/2012	11/03/2012	7463	Artigo 218,
MVA7922	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.		NPT5460	26/03/2012	20/03/2012	5550	Artigo 181,
MVC1832	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT6005	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,
MVE9971	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPT6742	26/03/2012	16/03/2012	6050	Artigo 208.
MVL4749	28/03/2012	07/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I	NPT7380	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
MVL6971	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT7000	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,
MVT3833	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		NPT7234	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,
MWF0371	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT7789	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
MWT4581	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPT7959	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
MXJ9339	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,	Inciso VI.	NPT8938	26/03/2012	21/03/2012	5681	Artigo 184,
MXM2680	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVII.	NPT9045	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,
MXG3612	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT9505	26/03/2012	18/03/2012	7030	Artigo 244,
MXP1868	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT9833	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
MXP2846	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPT9926	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,
MXP2846	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0138	26/03/2012	19/03/2012	7048	Artigo 244,
MXR0373	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0530	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183.
MXT8899	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0620	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,
MXU5468	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0620	28/03/2012	06/03/2012	6050	Artigo 208.
MXK4427	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.		NP0620	28/03/2012	06/03/2012	6050	Artigo 208.
MXZ6282	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0620	28/03/2012	06/03/2012	6050	Artigo 208.
MYC3622	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0620	28/03/2012	06/03/2012	6050	Artigo 208.
MYE3583	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NP0620	28/03/2012	06/03/2012	6050	Artigo 208.
MYF9181	29/03/2012	13/03/								

NPV8750	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ9349	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.
NPV8876	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NPZ9398	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,
NPV9086	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NPZ9598	21/03/2012	07/03/2012	6050	Artigo 208.
NPV9286	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NPZ9792	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,
NPV9955	26/03/2012	15/03/2012	5673	Artigo 183.		NPZ9977	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW0333	26/03/2012	12/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NOA0007	21/03/2012	11/03/2012	5673	Artigo 183.
NPW0333	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183.		NOA0240	26/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181,
NPW0657	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA0240	26/03/2012	06/03/2012	7463	Artigo 218,
NPW1006	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA0908	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252,
NPW1107	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NOA1104	26/03/2012	06/03/2012	7366	Artigo 252,
NPW1509	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NOA1177	26/03/2012	16/03/2012	5673	Artigo 183.
NPW1916	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA1379	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW1979	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA1748	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.
NPW2525	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	NOA1840	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW3174	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA1959	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW4009	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.		NOA1972	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW4264	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA2975	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,
NPW4419	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA3164	26/03/2012	15/03/2012	6050	Artigo 208.
NPW4714	28/03/2012	06/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II.	NOA3427	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW5694	26/03/2012	09/03/2012	7030	Artigo 218,	Inciso I	NOA3617	26/03/2012	12/03/2012	6017	Artigo 218,
NPW5770	26/03/2012	12/03/2012	5460	Artigo 181,	Inciso IX	NOA4326	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,
NPW6516	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.		NOA4343	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW6584	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA4367	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.
NPW6960	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II	NOA4925	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.
NPW7486	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NOA5087	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW8040	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA5174	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
NPW8806	22/03/2012	09/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I	NOA5174	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,
NPW9163	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 218,	Inciso VI.	NOA5286	26/03/2012	11/03/2012	5452	Artigo 218,
NPW9664	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA5454	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX0325	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA5618	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX0440	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA5920	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,
NPX0707	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NOA6465	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181,
NPX0885	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA7359	26/03/2012	16/03/2012	5487	Artigo 181,
NPX1126	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NOA9865	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX2297	22/03/2012	03/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso I	NOA9857	26/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX2405	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 181,	Inciso I	NQB0003	26/03/2012	09/03/2012	5550	Artigo 181,
NPX2538	21/03/2012	09/03/2012	5673	Artigo 183.		NQB0255	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX3113	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB0378	26/03/2012	09/03/2012	5819	Artigo 193.
NPX3280	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB0429	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX3633	26/03/2012	10/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQB0605	26/03/2012	09/03/2012	7366	Artigo 252,
NPX3650	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB1454	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX3734	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQB1584	26/03/2012	20/03/2012	7030	Artigo 244,
NPX4784	26/03/2012	13/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQB1670	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252,
NPX5198	26/03/2012	19/03/2012	5479	Artigo 181,	Inciso X	NQB1670	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,
NPX5989	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB1806	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183.
NPX6164	26/03/2012	19/03/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.	NQB1826	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX6317	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQB2929	28/03/2012	06/03/2012	7463	Artigo 218,
NPX6353	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB3637	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX6529	26/03/2012	16/03/2012	5185	Artigo 167.		NQB3775	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX6767	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQB4004	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX8240	26/03/2012	10/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQB4068	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX8583	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB4099	22/03/2012	04/03/2012	7463	Artigo 218,
NPX9009	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB4179	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX9124	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQB4244	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX9888	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183.		NQB5156	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,
NPX9909	21/03/2012	09/03/2012	5673	Artigo 183.		NQB5225	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY0086	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB5305	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY0146	26/03/2012	18/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQB5780	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181,
NPY0356	26/03/2012	18/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso VI.	NQB6793	26/03/2012	15/03/2012	5540	Artigo 181,
NPY0728	26/03/2012	14/03/2012	6033	Artigo 206,	Inciso V	NQB6805	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY0728	26/03/2012	14/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQB6877	26/03/2012	17/03/2012	5185	Artigo 167.
NPY0997	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQB6884	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY1044	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB7009	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,
NPY1836	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.		NQB7325	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY1917	26/03/2012	18/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII	NQB7417	26/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY1958	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB7467	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,
NPY2318	26/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB7515	26/03/2012	15/03/2012	5540	Artigo 181,
NPY2520	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB7907	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY3368	26/03/2012	18/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII	NQB7985	26/03/2012	09/03/2012	5541	Artigo 181,
NPY3619	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQB8280	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252,
NPY3716	28/03/2012	09/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQB8484	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY3800	26/03/2012	19/03/2012	5541	Artigo 181,	Inciso XVIII.	NQB8618	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.
NPY4158	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB8724	26/03/2012	14/03/2012	5550	Artigo 181,
NPY4304	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB8758	21/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208.
NPY4547	22/03/2012	01/03/2012	6050	Artigo 208.		NQB8793	26/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY4547	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB8805	26/03/2012	12/03/2012	5185	Artigo 167.
NPY4867	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.		NQB8877	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181,
NPY5108	22/03/2012	05/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II	NQB8884	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY5210	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB7009	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,
NPY5276	26/03/2012	19/03/2012	5681	Artigo 184,	inciso I	NQB7325	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY5776	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.		NQB7417	26/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218,
NPY5995	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.	NQB7467	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,
NPY6007	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I	NQB7515	26/03/2012	15/03/2012	5540	Artigo 181,
NPY6046	26/03/2012	12/03/2012</								

NQE1954	26/03/2012	15/03/2012	5185	Artigo 167		NQJ1370	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE2012	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NQJ1504	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE2405	26/03/2012	09/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII		NQJ1527	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE3038	26/03/2012	22/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQJ2117	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE4860	26/03/2012	16/03/2012	5432	Artigo 181, Inciso VIII		NQJ2226	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQE5005	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQJ2326	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE5134	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.		NQJ3006	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE5476	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ3229	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE5834	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ3469	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE5834	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ3768	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQE6336	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ6126	26/03/2012	15/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII
NQE6339	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ6796	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE6486	28/03/2012	06/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II		NQJ6796	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE7037	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ6796	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE7199	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ8177	26/03/2012	10/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII
NQE7607	26/03/2012	14/03/2012	5819	Artigo 193.		NQJ8224	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQE8186	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186, Inciso II		NQJ8228	26/03/2012	17/03/2012	6050	Artigo 208.
NQE8596	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ8858	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE8999	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ8947	26/03/2012	20/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII
NQE9618	22/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.		NQJ9597	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQE9739	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQJ9714	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.
NQF0299	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.		NQJ9935	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF0599	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQK0738	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF0708	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK0937	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII
NQF1137	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK1118	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF1708	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK1805	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF1770	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK1804	26/03/2012	18/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF2527	26/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK2677	26/03/2012	18/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQF2668	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK2803	26/03/2012	15/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII
NQF3737	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK4146	26/03/2012	18/03/2012	5673	Artigo 183.
NQF4005	26/03/2012	18/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQK4240	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF5688	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK4518	26/03/2012	16/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII
NQF5738	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK5420	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF5988	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK5627	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF5900	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK5756	22/03/2012	05/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQF6226	29/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK5760	26/03/2012	16/03/2012	6041	Artigo 207.
NQF6708	26/03/2012	16/03/2012	5835	Artigo 195.		NQK5999	21/03/2012	08/03/2012	5673	Artigo 183.
NQF8006	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK6206	26/03/2012	19/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NQF9000	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQK6358	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.
NQF9000	26/03/2012	12/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQK6535	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.
NQF9229	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK6548	26/03/2012	21/03/2012	5738	Artigo 186, Inciso II
NQF9236	26/03/2012	17/03/2012	5541	Artigo 181, Inciso XVII		NQK6627	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.
NQF9367	26/03/2012	07/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQK6738	26/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208.
NQF9378	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK7066	26/03/2012	13/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGO0150	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK7578	26/03/2012	14/03/2012	5673	Artigo 183.
NGO1069	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK7789	26/03/2012	20/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.
NGO4028	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK7987	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.
NGO6066	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK8258	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGO7076	26/03/2012	16/03/2012	7366	Artigo 252, inciso VI.		NQK8307	21/03/2012	11/03/2012	6050	Artigo 208.
NGO8007	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK8340	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGO9099	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9280	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.
NGI1166	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI1456	29/03/2012	12/03/2012	7463	Artigo 218, Inciso II		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI1558	26/03/2012	13/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI1955	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI5948	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI5948	26/03/2012	15/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI1955	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI2237	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI2508	22/03/2012	02/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI2676	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI3088	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI3088	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI3386	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI4469	26/03/2012	17/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI4585	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI5139	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI5639	26/03/2012	14/03/2012	5460	Artigo 181, Inciso IX		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI6666	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI6925	21/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI7146	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI7549	21/03/2012	10/03/2012	5673	Artigo 183.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI7616	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI8000	29/03/2012	12/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI8734	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI8997	21/03/2012	09/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NGI9874	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH0183	21/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181, Inciso VIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH0207	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH0270	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH2678	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH3028	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH3539	26/03/2012	16/03/2012	5550	Artigo 181, Inciso XVIII		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH4207	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH4654	26/03/2012	12/03/2012	6041	Artigo 207.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH4788	26/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH5666	26/03/2012	14/03/2012	7048	Artigo 244, inciso II.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH5666	26/03/2012	14/03/2012	7030	Artigo 244, inciso I.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH6116	21/03/2012	12/03/2012	6050	Artigo 208.		NQK9349	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218, Inciso I
NQH6429	26/03/2012	16/03/2012</								

OEZ6020	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ7708	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ7718	26/03/2012	13/03/2012	5568	Artigo 181,	Inciso XIX
OEZ7930	29/03/2012	15/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OEZ8968	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OEZ9119	26/03/2012	13/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFAL231	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208,	
OFAL410	26/03/2012	15/03/2012	5630	Artigo 182,	Inciso VII
OFAL4708	26/03/2012	18/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFAT7330	22/03/2012	01/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFB0690	22/03/2012	01/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFB0929	26/03/2012	14/03/2012	6050	Artigo 208,	
OFB2749	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB5148	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFB5889	26/03/2012	19/03/2012	5452	Artigo 181,	Inciso VIII
OFB8579	26/03/2012	20/03/2012	7048	Artigo 244,	inciso II.
OFB9049	21/03/2012	08/03/2012	6050	Artigo 208,	
OFCA0407	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCA0908	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCA0999	28/03/2012	08/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCL1331	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCL2120	28/03/2012	08/03/2012	7463	Artigo 218,	Inciso II
OFCE2600	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCE2608	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCE2608	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCA4550	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCA4580	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCS329	29/03/2012	15/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCE6090	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCE7579	26/03/2012	12/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFCE7618	21/03/2012	07/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFCE9260	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFCE9319	26/03/2012	15/03/2012	7030	Artigo 244,	inciso I.
OFCE9878	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD0827	26/03/2012	13/03/2012	6050	Artigo 208,	
OFD1509	21/03/2012	09/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFD1718	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD1730	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD3108	28/03/2012	07/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD4129	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFD5377	29/03/2012	14/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD6090	21/03/2012	12/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFD6090	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD7180	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFD9830	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFE0088	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFEL408	28/03/2012	06/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFEF7849	21/03/2012	10/03/2012	6050	Artigo 208,	
OFF1980	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFF2301	26/03/2012	15/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFF2640	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFF3069	22/03/2012	01/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFF3269	28/03/2012	09/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFF3850	26/03/2012	13/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFF4829	26/03/2012	16/03/2012	5738	Artigo 186,	Inciso II
OFG0959	22/03/2012	04/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFG4140	26/03/2012	17/03/2012	5673	Artigo 183,	
OFG4640	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFG5280	29/03/2012	11/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFG5509	26/03/2012	18/03/2012	6050	Artigo 208,	
OFG9940	26/03/2012	14/03/2012	7366	Artigo 252,	inciso VI.
OFG9950	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH0370	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH7180	22/03/2012	03/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH7830	29/03/2012	13/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I
OFH8459	26/03/2012	19/03/2012	5550	Artigo 181,	Inciso XVIII
OFH8749	28/03/2012	10/03/2012	7455	Artigo 218,	Inciso I

TOTAL DE NOTIFICAÇÕES EMITIDAS: .....2155

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 134/2012 Em, 28 de março de 2011.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 492/10 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1250 de 23 a 29 de janeiro de 2011 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Expediente nº 010/2012

**O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, Resolve:

Publicar o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRÍCULA	ASSUNTO	RESULTADO
2008/081449	MARIA DE FATIMA LEITE	11.208-9	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	INDEFERIMENTO
2011/030875	MARIA EDLEUZA GOMES DE LUCENA	14.397-9	DESARVERBAÇÃO DE TEMPO	DEFERIMENTO
2012/019151	SEVERINO LOPES DE AQUINO	18.578-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	DEFERIMENTO

João Pessoa, 27 de março de 2012

**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
Superintendente

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA**, de acordo com o artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c artigo 2º da Lei Municipal nº 4.029/82 e artigo 7º da Lei Municipal nº 4.312/84 e artigo 60, inciso II da Lei Municipal 10.684/05, a **LUZINETE JOSEFA CORREIA**, matrícula nº **35.905-0**, companheira do ex-servidor **JOSÉ ANDRADE IRMÃO**, matrícula nº **15.537-3**, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria da Administração, falecido em 26 de Setembro de 1999.

Esta portaria em entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
Superintendente

PORTARIA Nº 135/2012 Em, 28 de março de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** tornar sem efeito a portaria de nº 358/2011, publicada no Semanário Oficial de nº 1289, de 25 de setembro a 01 de outubro de 2011, que retificou o ato de aposentadoria do servidor **ADEMAR DE OLIVEIRA ANDRADE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 1.01.01.1.5, matrícula nº **07.730-5**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
Superintendente

PORTARIA Nº 136/2012 Em, 28 de março de 2012.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 422/11 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1296 de 13 a 19 de novembro de 2011, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o artigo 29, incisos I, II e III, c/c os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, ao servidor **ADERBAL COUTINHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 1.02.11.1.5, matrícula nº **03.988-8**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

**CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO**  
Superintendente

## EXTRATOS

## PREGÃO 075/2011

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2011

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2011, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 1764, de 11 de Outubro de 2011, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 5.717/2006, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 075/2011, devidamente homologado às Fls. do processo nº 2011/084601 e 077649 do GAPRE; 2011/112045 da SEMAM; e 2011/067791 da SEDES, objetivando a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS [VAN COM 07 (SETE) LUGARES, CAMINHÃO PIPA, VEICULO DE PASSEIO, E CAMINHÃO TIPO BAÚ FRIGORÍFICO], ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

VENCEDOR: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 12.610.267/0001-80 – Fone: 83-3246-3198

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
3	2510112007 - LOCAÇÃO MENSAL DE 03 (TRÊS) CAMINHÕES-PIPA CAPACIDADE 18.000 LITROS; EQUIPADOS C/SOMBA DE SUÇÃO COM ESGUICHO; CAPACIDADE PARA 18.000 (DEZOITO MIL) LITROS; 01 MOTORISTA E 02 AJUDANTES, CADA, P/TRABALHAR (08) OITO HORAS DIARIAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E NOS SÁBADOS ATÉ 12:00 (DOZE) HORAS; KILOMETRAGEM LIVRE; COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PMJP - ANO/MODELO COM ATÉ 05 ANOS DE USO	MÊS	12	23.900,00

VENCEDOR: MARCUS VINICIUS GOMES DE ARAUJO FILHO  
CNPJ: 07.190.352/0001-04 – Fone: 83-8855-9542

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
4	2010112253 - LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO-BAÚ FRIGORÍFICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.800 KG, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS; 04 (QUATRO) PORTAS; BI-COMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA); KILOMETRAGEM LIVRE; ANO/MODELO CORRENTE, SEGURO TOTAL.	MÊS	12	7.500,00

VENCEDOR: ELSON RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 10.703.911/0001-39 – Fone: 83-3021-7666

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	2010112155 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO DE PASSEIO MOTOR 1,0, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 (QUATRO) PORTAS; BI-COMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA); KILOMETRAGEM LIVRE; ANO/MODELO CORRENTE, SEGURO TOTAL.	MÊS	12	1.199,99

## CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

## CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O contrato com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 075/2011, que a precedeu e que integra o presente compromisso. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

## CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

## CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2011.

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA  
Secretária de Administração

CASA FORTE ENGENHARIA LTDA

CASA FORTE ENGENHARIA LTDA  
CNPJ: 12.610.267/0001-80

MARCUS VINICIUS GOMES DE ARAUJO FILHO  
CNPJ: 07.190.352/0001-04

ELSON RIBEIRO DE MORAIS  
CNPJ: 10.703.911/0001-39

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063 a 066/2012

Processo Licitatório nº 420/2011

Pregão Eletrônico nº 210/2011

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS X

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 210/2011, devidamente homologada, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2001, e do Decreto Municipal nº 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2012

CASULA & VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMÉRCIO LTDA EPP. - CNPJ: 05.155.425/0001-93

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
10	100	AMP.	Solução de oligoelementos – amp. 4ml – PEDIÁTRICO – p/nutrição parenteral sol. inj. Embalagem c/dados de identificação, procedência e registro em órgão competente	Casula& Vasconcelos	11,00	1.100,00
11	450	AMP.	Solução de oligoelementos – amp 2ml – ADULTO – p/nutrição parenteral sol. inj. Embalagem c/dados de identificação, procedência e registro em órgão competente	Casula& Vasconcelos	7,80	3.510,00
TOTAL GERAL RS						4.610,00

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2012

CRISFARMA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 32.734.295/0004-69

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
12	360	F/A.	Surfactante Pulmonar (bovino ou suíno) 25mg/ml – f/a c/4ml ou 80mg/ml – f/a 1,5ml. Embalagem c/dados de identificação, procedência e registro em órgão competente	Chiesi	804,22	289.519,20
TOTAL GERAL RS						289.519,20

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2012

ELFA MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 09.053.134/0001-45

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
13	50	AMP.	Complexo protrombínico humano 600 UI/20ml – sol. inj. Embalagem c/dados de identificação, procedência e registro em órgão competente	Baxter	1.278,89	63.944,50
TOTAL GERAL RS						63.944,50

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2012

MAJELA HOSPITALAR LTDA. - 02.483.928/0001-08

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
4	1.000	AMP.	Imunoglobulina anti-RHO-D 250g amp. sol. inj. Embalagem c/dados de identificação, procedência e registro em órgão competente	Rhophylac	160,72	160.720,00
TOTAL GERAL RS						160.720,00

João Pessoa, 27 de março de 2012.

ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA  
Secretária de Saúde do Município  
Adjunta Jacinto Pereira  
Secretária Adjunta da Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat. 59.474-1

Gilson Mauro Costa Fernandes  
Assessoria Técnica  
Matr.: 59.474-3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2012 - SEDEC**

Ao vigésimo nono dia do mês de Março do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 011/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual contratação de empresa especializada em Hospedagens para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/056572/SEDEC, a qual constituiu documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada em Hospedagens para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 011/2012/056572/SEDEC);

d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Os serviços deverão ser executados nas datas estabelecidas pela SEDEC;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Março de 2013.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ANDERSON RAMOS** CNPJ: **10.213.388/0001-62**  
 END.: **Av. Epitácio Pessoa Nº 2400 – Sl. 05 – Tambauzinho – João Pessoa/PB**  
 CEP: **58.040-000** FONE/FAX: **(83) 3045-2959 / 8882.5290**  
 EMAIL: [andersonprimetur@gmail.com](mailto:andersonprimetur@gmail.com)

Código	Itens	Especificações	Und.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Fornecedor
2100201020	01	<b>APARTAMENTO SINGLE</b> – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: Com café da manhã, almoço ou jantar incluso na diária; Almoço – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Apartamento com ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelo; Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções, sala de reunião.	Diária	100	R\$ 214,00	R\$ 21.400,00	ANDERSON RAMOS

2100201022	03	<p><b>APARTAMENTO DUPL0</b> – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: Com café da manhã, almoço ou jantar incluso na diária; Almoço – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Apartamento com ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelo; Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções, sala de reunião.</p>	Diária	100	RS 264,00	RS 26.400,00	ANDERSON RAMOS
2100201024	05	<p><b>SUÍTE CASAL</b> – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: Com café da manhã, almoço ou jantar incluso na diária; Almoço – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Apartamento com ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelo; Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções, sala de reunião.</p>	Diária	20	RS 295,00	RS 5.900,00	ANDERSON RAMOS

Valor Global dos Itens é de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

### A empresa contratada deverá ter:

#### POSTURAS LEGAIS:

1.1 - Posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, comprovadas pelos registros, inscrições e documentações exigidos, especialmente com referência a “Habite-se”, “Alvará de Localização e Funcionamento”, registro como empresa hoteleira e prova de regularidade perante as autoridades ambientais, sanitárias e concessionárias de serviços públicos.

1.2 - Legislação quanto à proteção contra incêndio, dispondo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situações de pânico.

1.3 - Exigências da EMBRATUR, constantes da legislação de turismo, referentes à:

Divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através de:

e.1) Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e,  
e.2) Serviços e preços oferecidos, incluídos, ou não, na diária, divulgados na forma da legislação;

Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las;

Facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais.

#### ITENS ESPECÍFICOS:

- Política própria, definida para “check-in / check-out”, que estabeleça orientação específica para impedir:

a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras)

b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais.

- Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade;

- Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais;

- Entrada de serviço independente;

- Todas as salas e quartos das UH com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações;

- Todas as UH deverão ter banheiros privativos com ventilação direta para o exterior ou através de duto;

- Climatização adequada em 100% das UH;

- Mini refrigerador em 100% das UH;

- Água potável disponível na UH;

- Armário, “closet” ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH;

- Mesa de cabeceira simples para cada leito ou dupla entre dois leitos, ou equipamento similar, em 100% das UH;

- Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH;

- Ramais telefônicos em 100% das UH;

- Acessórios básicos em 100% das UH (sabonete, dois copos, cesta de papéis do banheiro);

- Indicação de voltagem das tomadas em 100% das UH;

- Vedação para o box em 100% das UH;

- Limpeza diária;

- Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria;

- Equipamento telefônico nas áreas sociais;

- Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado;

- Telas nas áreas de serviço com aberturas para o exterior;

- Ambiente adequado para reuniões;

- Circuito interno de TV ou equipamentos de segurança;

- Rotas de fuga sinalizadas nas áreas sociais e restaurantes;

- Porteiro;

- Preparo para lidar com situações de incêndio e pânico (**assalto, explosão, inundação e outros**);

- Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil;

- Tratamento de resíduos;

- Imunização permanente contra insetos e roedores;

- Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços;

- Higienização adequada de equipamentos (roupas de cama / mesa / banho; louças e talheres; sanitários);

- Tratamento de água;

- Todas as áreas, equipamentos e instalações em condições adequadas de conservação/manutenção;

- Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários que interagem com o público;

- Treinamento e orientação de pessoal;

- Presteza e cortesia.

- Serviço de despertador:

- a) Programável pelo meio de hospedagem;

- Roupa lavada e passada no mesmo dia;

- Procedimento para atendimento especial para autoridades e Personalidades;

- Facilidades de atendimento para minorias especiais (fumantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou com necessidades especiais, alimentação especial, etc.);

- Detalhes especiais de cordialidade no atendimento;

- Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários que interagem com o público;

- Treinamento e orientação do pessoal;

- Presteza e cortesia;

- Serviços de recepção no período de 24 horas;

- Serviços de mensageiro no período de 24 horas;

- Disponibilização de Serviços de limpeza;

- Serviços de arrumação diário;

- Serviços de manutenção;

- Serviços de telefonia;

- Serviço de refeições leves e bebidas nas Unidades Habitacionais

- (“room service”) no período de 24 horas;

- Acesso a Internet ( banda larga);

- Restaurante climatizado;

- Garagem coberta;

- Apartamentos adaptados para deficientes físicos;

- Ambulatório;

- Salas para reuniões (salão de convenções) com equipamentos para palestras como: flipchart, data-show com telão, sonorização, computadores equipado;

- Local para coffee break sempre que solicitado pela diretoria da DAF/SEDEC;

- Disponibilizar, mediante prévia autorização da contratante, refeições (exceto bebidas alcoólicas) com cardápio variado incluindo cozinha regional e internacional, cujos custos estarão incluídos no preço desta licitação.

**Observação:** As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte da contratante, devendo a contratada observar e controlar cada despesa extra dos hóspedes.

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9029	10.101.12.361.5206.2314	3.3.90.39	00 (Recursos Próprios).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 011/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/056572/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 011/2012-SEDEC e anexos;

- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 011/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anátide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonseca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto, Wilma Maria Siqueira de Andreza e André Luiz Paiva Lins de Albuquerque, que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: ANDERSON RAMOS  
CNPJ: 10.213.388/0001-62  
EMPRESA FORNECEDORA:

Anátide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2012 - SEDEC

Ao vigésimo nono dia do mês de Março do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 011/2012 – SEDEC, cujo objetivo fora a formalização para eventual contratação de empresa especializada em Hospedagens para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/056572/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual contratação de empresa especializada em Hospedagens para atendimento das atividades da Rede Municipal de Ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) objeto do serviço a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) entregar o (s) material (ais) objeto do serviço solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 011/2012/056572/SEDEC;

d) fornecer o (s) material (ais) objeto do serviço conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) serviço (s) executado (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

l) Os serviços deverão ser executados nas datas estabelecidas pela SEDEC;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 29 de Março de 2013.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) serviço (s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LIDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

CNPJ: **09.332.395/0001-02**

END.: **Av. Júlia Freire Nº 1601 – Tambauzinho – João Pessoa/PB**

CEP: **58.041-000** FONE/FAX: **(83) 3513-7556**

EMAIL: [eventoslider@gmail.com](mailto:eventoslider@gmail.com)

Código	Itens	Especificações	Und.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Fornecedor
2100201021	02	APARTAMENTO DUPLO – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: Com café da manhã, almoço e jantar incluso na diária; Almoço – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Apartamento com ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelo; Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções, sala de reunião.	Diária	100	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00	LIDER EVENTOS

2100201023	04	SUÍTE CASAL – em hotel que esteja localizado e preste seus serviços na cidade de João Pessoa; com acomodações disponíveis, em um único prédio ou complexo turístico/hoteleiro com as características abaixo: Com café da manhã, almoço e jantar incluso na diária; Almoço – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Jantar – com cardápio variado com 02 (duas) opções de carne, peixe, crustáceo ou ave, mais 03(três) guarnições de acompanhamento, suco ou refrigerante e 01(uma) sobremesa. Apartamento com ar condicionado, telefone, acesso a Internet por Wi-Fi e wireless, frigobar, televisão em cores, aparelho de DVD, banheiro privativo amplo com secador de cabelo; Serviços de fax, internet, serviço de despertador, restaurante, estacionamento, lavanderia, room service, salão de convenções, sala de reunião.	Diária	20	RS 345,00	RS 6.900,00	LIDER EVENTOS
------------	----	---	--------	----	--------------	----------------	------------------

Valor Global dos Itens é de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

### A empresa contratada deverá ter:

#### POSTURAS LEGAIS:

1.1 - Posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, comprovadas pelos registros, inscrições e documentações exigidos, especialmente com referência a “Habite-se”, “Alvará de Localização e Funcionamento”, registro como empresa hoteleira e prova de regularidade perante as autoridades ambientais, sanitárias e concessionárias de serviços públicos.

1.2 - Legislação quanto à proteção contra incêndio, dispendo de equipamentos e instalações exigidos pelas autoridades competentes e prevendo rotas de fuga, iluminação de emergência e providências em situações de pânico.

1.3 - Exigências da EMBRATUR, constantes da legislação de turismo, referentes à:

Divulgação e explicitação dos compromissos recíprocos para com o hóspede através de:

e.1) Regulamento Interno, com direitos e deveres do hóspede e,

e.2) Serviços e preços oferecidos, incluídos, ou não, na diária, divulgados na forma da legislação;

Meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes e solucioná-las;

Facilidades construtivas, de instalações e de uso, para pessoas com necessidades especiais.

#### ITENS ESPECÍFICOS:

- Política própria, definida para “check-in / check-out”, que estabeleça orientação específica para impedir:

a) qualquer forma de discriminação (racial, religiosa e outras)

b) uso do estabelecimento para exploração sexual, de menores, e outras atividades ilegais.

- Pessoal apto a prestar informações e serviços de interesse do hóspede, com presteza, eficiência e cordialidade;

- Áreas adequadas e específicas para acesso e circulação fáceis e desimpedidos nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência física e/ou com necessidades especiais;

- Entrada de serviço independente;
- Todas as salas e quartos das UH com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações;
- Todas as UH deverão ter banheiros privativos com ventilação direta para o exterior ou através de duto;
- Climatização adequada em 100% das UH;
- Mini refrigerador em 100% das UH;
- Água potável disponível na UH;
- Armário, “closet” ou local específico para a guarda de roupas em 100% das UH;
- Mesa de cabeceira simples para cada leito ou dupla entre dois leitos, ou equipamento similar, em 100% das UH;
- Lâmpada de leitura junto às cabeceiras em 100% das UH;
- Ramais telefônicos em 100% das UH;
- Acessórios básicos em 100% das UH (sabonete, dois copos, cesta de papéis do banheiro);
- Indicação de voltagem das tomadas em 100% das UH;
- Vedação para o box em 100% das UH;
- Limpeza diária;
- Ambientação / conforto / decoração compatíveis com a categoria;
- Equipamento telefônico nas áreas sociais;
- Serviço telefônico eficaz, com equipamento apropriado;
- Telas nas áreas de serviço com aberturas para o exterior;
- Ambiente adequado para reuniões;
- Circuito interno de TV ou equipamentos de segurança;
- Rotas de fuga sinalizadas nas áreas sociais e restaurantes;
- Porteiro;
- Preparo para lidar com situações de incêndio e pânico (**assalto, explosão, inundação e outros**);
- Cobertura contra roubos, furtos e responsabilidade civil;
- Tratamento de resíduos;
- Imunização permanente contra insetos e roedores;
- Higiene do ambiente, das pessoas e dos serviços;
- Higienização adequada de equipamentos (roupas de cama / mesa / banho; louças e talheres; sanitários);
- Tratamento de água;
- Todas as áreas, equipamentos e instalações em condições adequadas de conservação/manutenção;
- Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários que interagem com o público;
- Treinamento e orientação de pessoal;
- Presteza e cortesia.
- Serviço de despertador:
  - Programável pelo meio de hospedagem;
- Roupa lavada e passada no mesmo dia;
- Procedimento para atendimento especial para autoridades e Personalidades;
- Facilidades de atendimento para minorias especiais (fumantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou com necessidades especiais, alimentação especial, etc.);
- Detalhes especiais de cordialidade no atendimento;
- Estabelecimento de critérios para qualificação dos funcionários que interagem com o público;
- Treinamento e orientação do pessoal;
- Presteza e cortesia;
- Serviços de recepção no período de 24 horas;

- Serviços de mensageiro no período de 24 horas;
- Disponibilização de Serviços de limpeza;
- Serviços de arrumação diário;
- Serviços de manutenção;
- Serviços de telefonia;
- Serviço de refeições leves e bebidas nas Unidades Habitacionais
- (“room service”) no período de 24 horas;
- Acesso a Internet ( banda larga);
- Restaurante climatizado;
- Garagem coberta;
- Apartamentos adaptados para deficientes físicos;
- Ambulatório;
- Salas para reuniões (salão de convenções) com equipamentos para palestras como: flipchart, data-show com telão, sonorização, computadores equipado;
- Local para coffee break sempre que solicitado pela diretoria da DAF/SEDEC;
- Disponibilizar, mediante prévia autorização da contratante, refeições (exceto bebidas alcoólicas) com cardápio variado incluindo cozinha regional e internacional, cujos custos estarão incluídos no preço desta licitação.

**Observação:** As despesas não incluídas neste projeto, portanto não cobertas pelo contrato, não serão objeto de ressarcimento por parte da contratante, devendo a contratada observar e controlar cada despesa extra dos hóspedes.

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9029	10.101.12.361.5206.2314	3.3.90.39	00 (Recursos Próprios).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o TST através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 011/2012, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;

e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedor - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº. 2011/056572/SEDEC;
- Editais do Pregão Presencial SRP nº. 011/2012-SEDEC e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 011/2012.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anailde Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão de Registro de Preços, Gláucia Kaline Alves da Fonsêca Carvalho, Jerlane Carla Chacon Santos da Silva, Carlos Gomes de Araújo Neto, Wilma Maria Siqueira de Andreza e André Luiz Paiva Lins de Albuquerque, que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretaria de Educação

EMPRESA: LIDER EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ: 09.332.395/0001-02  
EMPRESA FORNECEDORA0.

Anailde E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2012 - SEDEC

Ao vigésimo segundo dia do mês de Março do ano de 2012, a Secretaria de Educação e Cultura, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.721/0001-03, a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representada pela Dra. Ariane Norma de Menezes Sá, Secretária de Educação e Cultura do Município, CPF/MF nº. 468.374.694-87, residente e domiciliada nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 068/2011 - SEDEC, cujo objetivo fora à formalização para eventual aquisição de lanches e Almoço para o Programa Brasil Alfabetizado, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 2011/086747/SEDEC, a qual constitui documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.717/2006, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a eventual aquisição de Lanche e Almoço para o Programa Brasil Alfabetizado, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 5.717/2006.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;

- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo II do edital de licitação pregão presencial srp nº. 068/2011/SEDEC);
- d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) entregar o (s) material (ais) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 22 de Março de 2013.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: BOA MESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS**  
 CNPJ: 11.038.096/0001-01  
 FONE/FAX: (83) 3241-1026  
**END.: RUA ARGEMIRO DE SOUZA, Nº. 79, CENTRO JOÃO PESSOA/PB.**  
 CEP: 58.013-450  
 EMAIL: boamesabrasil@globo.com

CÓD.	ITEM	UN.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUAN. T.	VL. UNIT.	VL. POR ITEM	MARCA
2100101117	01	Un.	<b>Lanche 01:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pão com queijo- 100g</li> <li>• Bolo de milho e bolo inglês - 150 g de cada.</li> <li>• Salgados (coxinha, bolinha de queijo, pastel de forno (frango ou carne), empada, risole de queijo e presunto, risole de milho e calabresa, pão de queijo- 150 g.</li> <li>• Café, leite, achocolatado - 150ml de cada porção.</li> <li>• Suco da fruta (cajá). Natural da fruta ou polpa de fruta - 300ml de cada.</li> <li>• Frutas (banana ao natural - 1 unidade e mamão - 2 fatias).</li> </ul>	3.000	RS 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)	RS 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)	BOA MESA BRASIL

2100101118	02	Un.	<b>Lanche 02:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sanduíche natural de frango, com pão integral, cenoura ralada e iorgute natural. Sem adição de creme de leite, maionese ou similar - 100g.</li> <li>• Bolo de chocolate e bolo de macaxeira - 150 g de cada.</li> <li>• Salgados (pastel de forno de frango e pastel frito de carne com açúcar), empada, esfirra, pão de queijo- 150 g.</li> <li>• Sucos de frutas (laranja, mangaba) Natural da fruta ou polpa de fruta - 300ml de cada.</li> <li>• Café, leite, achocolatado - 150ml de cada porção.</li> <li>• Frutas (melancia, abacaxi) 1 fatia de cada.</li> </ul>	3.000	RS 12,50 (doze reais e cinquenta centavos)	RS 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)	BOA MESA BRASIL
2100101119	03	Un.	<b>Lanche 03:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pão com queijo - 100g</li> <li>• Bolo de nata e bolo baeta - 150 g de cada</li> <li>• Salgados (coxinha, pastel de forno (frango ou carne), empada e risole de camarão) - 150 g.</li> <li>• Sucos de graviola e maracujá. Natural da fruta ou polpa de fruta - 300ml de cada.</li> <li>• Café e leite, achocolatado - 150ml de cada porção.</li> <li>• Frutas (uva - 10 unidades e maçã - 1 unidade).</li> </ul>	3.000	RS 12,15 (doze reais e quinze centavos)	RS 36.450,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)	BOA MESA BRASIL
2100101120	04	Un.	<b>Lanche 04:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sanduíche natural de atum, com pão integral, tomate, alface e iorgute natural. Sem adição de creme de leite, maionese ou similar - 100g</li> <li>• Bolo de cenoura e pé de moleque - 150 g de cada</li> <li>• Salgados (coxinha, folhado de queijo e frango, e pão de queijo) - 150 g.</li> <li>• Sucos de uva e acerola. Natural da fruta ou polpa de fruta - 300ml de cada.</li> <li>• Café, leite e achocolatado, - 150ml de cada porção.</li> <li>• Frutas (melão - 1 fatia e ameixa fresca - 1 unidade).</li> </ul>	3.000	RS 15,00 (quinze reais)	RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	BOA MESA BRASIL
2100101121	05	Un.	<b>Lanche 05:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Torradas de alho e integral - 25 g cada.</li> <li>• Patês de queijos, azeitonas, tomate seco e palmito- 15g de cada.</li> <li>• Biscoitos finos salgados - 50 g.</li> <li>• Biscoitos doces (champanhe, sequilho, nata, amanteigado) 50g.</li> <li>• Bolo de laranja e chocolate - 150 g de cada.</li> <li>• Salgados (coxinha, bolinha de queijo, pastel de forno (frango ou carne), pastel frito de carne com açúcar, empada, risole de queijo e presunto, risole de milho e calabresa, risole de camarão, pão de queijo, folhados de queijo e frango, - 150 g.</li> <li>• Pão gelado de frango, cenoura e queijos- 100 g.</li> <li>• Sucos de abacaxi e manga. Natural da fruta ou polpa de fruta - 300ml de cada.</li> <li>• Café, leite, achocolatado - 150 ml de cada porção.</li> <li>• Frutas (ameixa fresca e pêra 1 unidade de cada).</li> </ul>	3.000	RS 13,80 (treze reais e oitenta centavos)	RS 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais)	BOA MESA BRASIL
2100101112	06	Un.	<b>Almoco 01:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Feijão carioca, 240g;</li> <li>• Arroz à grega, 90g;</li> <li>• Macarrão ao molho de tomate, 90g;</li> <li>• Salada crua (cenoura, beterraba, alface, cebola, tomate e azeitão), 80g;</li> <li>• Salada maionese (cenoura, chuchu e batatinha), 80g;</li> <li>• Purê de batata, 90g;</li> <li>• Frango guisado, 200g;</li> <li>• Frango assado, 200g;</li> <li>• Bife acebolado, 200g;</li> <li>• Suco de goiaba, 240 ml;</li> <li>• Pudim de leite, 100g;</li> </ul>	1.500	RS 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)	RS 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)	BOA MESA BRASIL

2100101113	07	Un.	<b>Almoco 02:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Feijão macaça, 240g;</li> <li>• Arroz com brócolis, 90g;</li> <li>• Macarrão ao molho de tomate, 90g;</li> <li>• Salada crua (cenoura, beterraba, alface americana, cebola, tomate e acelga), 80g;</li> <li>• Salada maionese (cenoura, chuchu e batatinha), 80g;</li> <li>• Batata frita, 90g;</li> <li>• Creme de galinha, 200g;</li> <li>• Bife ao molho madeira, 200g;</li> <li>• Peixe assado, 200g;</li> <li>• Suco de tangerina, 240 ml;</li> <li>• Delícia de abacaxi, 100g;</li> </ul>	1.500	R\$ 17,00 (dezessete reais)	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	BOA MESA BRASIL
2100101114	08	Un.	<b>Almoco 03:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Feijão preto, 240g;</li> <li>• Arroz refogado, 90g;</li> <li>• Macarrão ao molho de tomate, 90g;</li> <li>• Salada crua (cenoura, beterraba, alface americana, cebola, tomate e acelga), 80g;</li> <li>• Salada maionese (cenoura, chuchu e batatinha), 80g;</li> <li>• Batata frita, 90g;</li> <li>• Bife de fígado, 200g;</li> <li>• Filé de frango a parmegiana, 200g;</li> <li>• Estrogonofe, 200g;</li> <li>• Suco de cajá, 240 ml;</li> <li>• Mousse de maracujá, 100g;</li> </ul>	1.500	R\$ 17,00 (dezessete reais)	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)	BOA MESA BRASIL
2100101115	09	Un.	<b>Almoco 04:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Feijão carioca, 240g;</li> <li>• Arroz refogado com cenoura, 90g;</li> <li>• Macarrão ao molho de tomate, 90g;</li> <li>• Salada crua (cenoura, beterraba, alface americana, cebola, tomate e acelga), 80g;</li> <li>• Salada maionese (cenoura, chuchu e batatinha), 80g;</li> <li>• Purê, 90g;</li> <li>• Lingüiça, 200g;</li> <li>• Bife ao molho madeira, 200g;</li> <li>• Frango assado; 200g</li> <li>• Suco de acerola, 240 ml;</li> <li>• Pavê, 100g;</li> </ul>	1.500	R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)	R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)	BOA MESA BRASIL
2100101116	10	Un.	<b>Almoco 05:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Feijão macaça, 240g;</li> <li>• Arroz à grega, 90g;</li> <li>• Macarrão ao molho de tomate, 90g;</li> <li>• Salada crua (cenoura, beterraba, alface americana, cebola, tomate e acelga), 80g;</li> <li>• Salada maionese (cenoura, chuchu e batatinha), 80g;</li> <li>• Purê de batata, 90g;</li> <li>• Frango assado, 200g;</li> <li>• Peixe ao molho de coco, 200g;</li> <li>• Bife acebolado, 200g;</li> <li>• Suco de caju, 240 ml;</li> <li>• Pudim de leite, 100g;</li> </ul>	1.500	R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos)	R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)	BOA MESA BRASIL
<b>TOTAL: R\$ 320.100,00 (trezentos e vinte mil e cem reais)</b>							

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
9199/9202	10.102.12.366.5180.2521	3.3.90.30	00 (Recursos Próprios) e 11 (Recursos do FNDE – Brasil Alfabetizado)

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo(a) Supervisor(a) da Seção de Informática, ou outro formalmente designado;

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/note fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 29 do edital de licitação Pregão Presencial SRP nº. 068/2011, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /SEDEC.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sifac, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, consoante disposições do art. 87 da Lei 8.666/93:

I. **Advertência**, sempre que forem constatadas infrações leves.

II. **Multa**, por atraso imotivado da execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,33% ao dia, sobre o valor global do contrato;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 30% sobre o valor global do contrato;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 35% sobre o valor global do contrato.

III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses, quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando houver:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ensejando a imputação de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- b) recusa em entregar o objeto/ executar o serviço, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade e rendimento, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de até 20% do valor do contrato;
- e) prestação de serviço com falhas que causem danos a terceiros e/ou a Administração, devidamente comprovados: multa de até 20% do valor do contrato.

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, será imposta quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor global da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Fundação Cultural de João Pessoa.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

§ 7º Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pela DIRETORIA DE GESTÃO CURRICULAR - SEDEC, capaz de eximir a responsabilidade do licitante pela prática da quaisquer dos atos arrolados, permanecerá o licitante vencedor isento da imputação das mencionadas penalidades.

§ 8º Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, em prazo idêntico ao concedido à CONTRATADA.

13.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Educação e Cultura, em relação a um dos eventos arrolados no Item 32, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5 As sanções de descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa ou com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, e em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o ITEM as seguintes hipóteses:

13.6.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.6.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.7 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº. 2011/086747/SEDEC;
- b) Edital do Pregão Presencial SRP nº. 068/2011-SEDEC e anexos;
- c) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA (S);
- d) Ata da sessão do Pregão Presencial SRP nº. 068/2011.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Anatlide Eleonore Teixeira Travassos, Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Wilma Maria Siqueira de Andreza, Maria Carolina Barbosa Severo, André Luis P. de Albuquerque e Carlos Gomes de Araújo Neto que compõem a Comissão de Registro de Preços, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação

EMPRESA: BOA MESA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.038.096/0001-01

Jerlane Carla Santos de Siqueira  
CSL/SEDEC  
Matrícula: 48.585-9

Anatlide E. Teixeira Travassos  
Presidente da CSL/SEDEC

EXTRATO DE CONTRATO N. 001/2012

**Instrumento:** Contrato nº 001/2012

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ/MF sob número 08.778.326/0001-56 e com o Artista José Enoch, CPF/MF sob o n. 046.652.607-83 – RG nº 570.658 SSP/PB.

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, para execução do PROJETO INICIALIZAÇÃO À DANÇA, a ser executados nos meses de março a dezembro do corrente ano, tendo como beneficiados 70 (setenta) estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Vigência:** 26/03/2012 a 31.12.2012

**Valor RS:** 34.650,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.465,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), a conta do orçamento próprio da SEDEC, em atendimento ao acordo firmado, conforme cláusula segunda.

**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5200.2563, elemento de despesa 3.3.90.36, fonte de recurso 00.

**Signatários:** pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF sob o n. 468.374.694-87, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e o Artista José Enoch, CPF/MF sob o n. 046.652.607-83.

**Data da Assinatura:** 26.03.2012.

João Pessoa, 26 de março de 2012.

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação e Cultura

EXTRATO DE PATROCÍNIO

**Participes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, CNPJ/MF n. 08.778.326/0001-56, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, e o Atleta Olímpico Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida, CPF/MF n.057.967.474-60

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o financiamento, na forma de patrocínio, da ATLETA KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA, a fim de valorizar e incentivar o esporte junto aos alunos da escola pública municipal, por meio de práticas desportivas, que melhore a qualidade de vida, auto-estima, cidadania e valorização do ser humano.

**Vigência:** 03.02.2012 a 31.12.2012.

**Valor RS:** O valor do presente termo é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), sendo repassado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$. 6.600,00 (Seis mil seiscentos reais), a Conta Corrente n. 15.360-5, Agência 4453-9, BANCO DO BRASIL S/A.

**Classificação Orçamentária:** 10.102.12.361.5399.4064, código: 9871 - natureza: 3.3.90.48 - fonte de recursos 00.

**Signatários:** Ariane Norma de Menezes Sá, CPF/MF n. 468.374.694-87, pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, e o Atleta Olímpico Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida, CPF/MF n.057.967.474-60

**Data da Assinatura:** 26/03.2012.

João Pessoa, 26 de março de 2012

Ariane Norma de Menezes Sá  
Secretária de Educação e Cultura

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº091/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO:** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PAVÃO DE OURO representado por ALLAM AMÂNCIO DA SILVA.

**OBJETO:** contrata a referida escola de samba, que fará apresentação no dia 26 de fevereiro de 2012, às 17h00, na Estação Ciência.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 26 março de 2012.

Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº092/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** JOSÉ MÁRCIO BACELAR DE OLIVEIRA.**OBJETO:** contrata o referido ator e coreógrafo, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Mestre Sala e Porta Bandeira.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 093/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** JOSÉ GOMES GARCIA.**OBJETO:** contrata o ator poeta, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Samba Enredo.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº094/2011

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** ENGENHO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – CNPJ: 13.093.038/0001-06.**OBJETO:** contrata a referida empresa, como representante da bailarina e coreógrafa Ângela Augusta Navarro Costa, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Conjunto.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 095/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** MARTINHO PATRÍCIO LEITE.**OBJETO:** contrata o ator poeta, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Alegoria e Adereços.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº096/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO – CNPJ: 10.848.988/0001-05.**OBJETO:** Contrata o referido empresa, como representante do ator Ismar Pompeu, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Av. Duarte da Silveira – Carnaval Tradição Item: Comissão de Frente.**VALOR TOTAL** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº097/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTES DE MANDACARU representada por ROSANA MARIA DA SILVA JERÔNIMO.**OBJETO:** Contrata o referido escola de samba, que fará apresentação no dia 20 de fevereiro de 2012, às 15h00, no Carnaval Tradição do Cristo.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº098/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** FEDERAÇÃO DE BANDAS E FAFFARRAS DO ESTADO DA PARAIBA – CNPJ: 04.620.640/0001-55.**OBJETO:** contrata a referida empresa, como representante da Orquestra Explosão Frevo Orquestra, que fará apresentação nos dias 18/02 – Bloco do Cem Réis, 19/02 – Bloco Traira e 20 de fevereiro de 2012 – Carnaval Tradição do Cristo, dentro da programação do Carnaval 2012.

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº099/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** WÊNIA XAVIER DE MEDEIROS.**OBJETO:** contrata o referido musicista, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Bateria, Batuque e Orquestra.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº100/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** BANDA LERO LOVE representada por IRAN PONTES DE MEDEIROS**OBJETO:** contrata a referida banda, que fará apresentação nos dias 20/02 – Associação Desperta de Cruz das Armas e 29 de fevereiro de 2012, Carnaval Integração dos Idoso DESC - Centro.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº101/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** ALA URSA CANIBAL representado por ALEXSANDRO DA SILVA FARIAS.**OBJETO:** contrata o referido ala ursa, que fará apresentação no dia 19 de fevereiro de 2012, às 17h00, na Estação Ciência.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº102/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** ORQUESTRA IPANEMA DE FREVO representada por JOSÉ WALTER DA COSTA – CNPJ: 05102.533/0001-06.**OBJETO:** contrata a referida banda, representada por JOSÉ WALTER DA COSTA, que fará apresentação nos dias 17/02 – Elefante da Torre, 18/02 – Bloco Bafolia e 19 de fevereiro de 2012 – Pólo Carnaval Praça 11 - Jaguaribe.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº103/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** TRIBO INDÍGENA PELE VERMELHA representada por INÁCIA AVELINO DE FREITAS**OBJETO:** contrata a referida tribo, que fará apresentação nos dias 20/02 – às 15h00 – carnaval Tradição do Cristo e 20 de fevereiro de 2012 – às 22h00 – Carnaval Bairro da Torre.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.



Milton Dornellas Bezerra Júnior  
Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº104/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** BANDA MEGA SHOW representada por JOSÉ ROBERTO DA PAIXÃO.  
**OBJETO:** contrata a referida banda, que fará apresentações nos dias 17/02 – Bloco Guajado e 25/02 de 2012 – 25 de fevereiro de 2012 – Bloco Micanário dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº105/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** BANDA PAGODE A7 representada por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME – CNPJ: 05.102.533/0001-06.

**OBJETO:** contrata a referida banda, representada pela referida empresa, que fará apresentação no dia 18/02 de fevereiro de 2012 – Bloco dos Afilhados dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº106/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** BANDA FORRÓ ZOAR representada por FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DA PARAIBA – CNPJ: 04.620.640/0001-55.

**OBJETO:** contrata a referida banda, representada pela referida Federação, que fará apresentação no dia 21 de fevereiro de 2012 – Cabral Folia, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº107/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ORQUESTRA ARAXÁ representada por JOSÉ WALTER DA COSTA - ME – CNPJ: 05.102.533/0001-06.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, representada pela referida empresa, que fará apresentações nos dias 15/02 – Pólo Praça Rio Branco, 21/02 – Carnaval Tradição – pipoca e 25 de fevereiro de 2012 – Sabadinho Bom, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº108/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ORQUESTRA MÁSCARA NEGRA representada por FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DA PARAIBA – CNPJ: 04.620.640/0001-55.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, representada pela referida Federação, que fará apresentações nos dias 17/02 – Cafucú, 19/02 – As Pererecas do Colinas e 22 de fevereiro de 2012 – Centro de Desenvolvimento Tancredo Neves, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº109/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ORQUESTRA SPLOK representada por FEDERAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DA PARAIBA – CNPJ: 04.620.640/0001-55.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, representada pela referida Federação, que fará apresentações nos dias 03/02 – EMLUR, 10/02 – EMLUR, 11/02 – BLOCO PIABAS e 19 de fevereiro de 2012 – Baile de Carnaval do Servidor Municipal, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº110/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ORQUESTRA PB POP representada por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME: 05.102.533/0001-06.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, representada pela referida empresa, que fará apresentações nos dias 03/02 – Ateliê Multicultural Nai e 17/02 fevereiro de 2012 – Bloco das Cuecas – Praça Rio Branco, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº111/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** ORQUESTRA PERNAMBUCANA representada por JOSÉ WALTER DA COSTA – ME – CNPJ: 05.102.533/0001-06.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, representada pela referida empresa, que fará apresentações nos dias 04/02 – Boi Vermelho, 12/02 – Bloco dos Imprensados, e 17 de fevereiro de 2012, CRC Mangabeira, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº112/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO:** JOSÉ NILTON DA SILVA.

**OBJETO:** contrata o referido professor, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão no Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Fantasia.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº113/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADA:** ORQUESTRA ME SEGURA SE NÃO EU CAIO representada por THIAGO FRANCISCO CORREIA.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, que fará apresentação nos dias 18/02 – Urso Gay, 19/02 – Doido Pra Beber e 22 de fevereiro de 2012 Os Irresponsáveis, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº114/2012

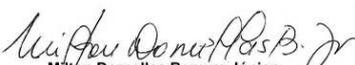
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADA:** ORQUESTRA DE FREVO DOBRADO representada por ALBERTO TAVARES DE SOUZA.

**OBJETO:** contrata a referida orquestra, que fará apresentação nos dias 05/02 – Estação Ciência, 18/02 – Bloco Infantil Luzes do Vale, 14/02 – Bloco do Jacaré e 19 de fevereiro de 2012, no Bloco Turma do Zé Pereira, dentro da programação do Carnaval 2012.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº115/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADA:** TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO – CNPJ: 10.848.988/000105.

**OBJETO:** contrata a referida empresa, que fará 01(uma) animação artística com palhaços, mágicos e pernas de pau, no dia 06 de fevereiro de 2012, na solenidade de inauguração do CREI Vera Lúcia - Mangabeira.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº116/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADA:** TRUPE ARLEQUIM DE CIRCO TEATRO – CNPJ: 10.848.988/000105.  
**OBJETO:** contrata a referida empresa, como representante do ator Diocélio Barbosa, que fará parte da comissão julgadora das agremiações que desfilarão na Av. Duarte da Silveira – Carnaval Tradição – Item: Evolução.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.000,00 (hum mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº117/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO CHORAMIGO representado por PELÁGGIO NEGRICIO PEIXOTO FIALHO.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 18 de fevereiro de 2012, às 12h30 – Praça Rio Branco - Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº118/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** GRUPO CHORISSO representado por POTY HOLANDA DE LUCENA JUNIOR.  
**OBJETO:** contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 11 de fevereiro de 2012, às 12h30, na Praça Rio Branco – Centro, dentro da programação do projeto Sabadinho Bom.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº119/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.  
**CONTRATADO:** CLUBE DE ORQUESTRA BANDEIRANTES DA TORRE representado por INALDO CAMPOS.  
**OBJETO:** contrata o referido clube de orquestra, que fará apresentação no dia 20 de fevereiro, 19h00, no Carnaval do Bairro da Torre.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## EXTRATO DO CONTRATO DE Nº120/2012

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE  
**CONTRADA:** ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representada por ROMERO BATISTA NERY DA SILVA.  
**OBJETO:** contrata a referida escola de samba, que fará apresentação no dia 20 de fevereiro de 2012, às 00h00, no Carnaval Tradição do Bairro da Torre.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
 João Pessoa, 26 de março de 2012.

  
 Milton Dornellas Bezerra Júnior  
 Diretor Executivo

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2012

Pregão Presencial nº 003/2012

Processo nº 0631/2012

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2012, na sede da FUNJOPE, através da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 033, de 21 de março de 2011, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 5.717/2006, são registrados os preços para eventual contratação de empresa do ramo de locação de Telões, Microfones e Filmagens, para propiciar uma estética profissional nos vídeos institucionais e culturais e uma melhor comodidade a equipe, aos produtores e aos artistas envolvidos e aos frequentadores dos eventos promovidos por esta Fundação, atendendo as necessidades dos vários eventos realizados pela FUNJOPE, observadas as especificações, os preços, os

quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, visando atender as demandas da Fundação Cultural de João Pessoa provenientes do trabalho administrativo por ela realizado, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, acordados entre a mesma e as empresas abaixo identificadas, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 003/2012 para Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado no bojo do aludido processo.  
 O objeto deste certame deverá ser executado, de forma parcelada, de acordo com as necessidades administrativas da FUNJOPE, na cidade de João Pessoa, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

LOTE 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM DIARIAS	VALOR REGISTRADO
1.	<p><b>Projeto de 6500 ANSILUMENS (XGA 1024,768) acompanhados de Note Book e DVD REC/PLAY</b></p> <p>Tela de 210 polegadas "(3x4) com 32 metros de estrutura de box trus para telões.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Resolução 1.280 x 800</li> <li>Compatível c/ Resoluções UXGA, SXGA, SXGA+, WXGA, XGA, SVGA, VGA, Mac, WUXGA</li> <li>Sinal HDTV 480i, 480p, 575i, 575p, 720p, 1,080i, 1,080p</li> <li>Formato de Imagem 16:10</li> <li>Contraste 2000:1</li> <li>Uniformidade 90%</li> <li>2 Lâmpadas x 330 W NSH (LMP-136)</li> <li>Tamanho do Ecrã 40 a 40"</li> <li>Sistemas de Cor: PAL, SECAM, NTSC, NTSC4.43, PAL-M/N</li> <li>Facilidades de diversas Ligações AV</li> </ul> <p>Filmagem Digital com câmera profissional de no mínimo 1.080 linhas para transmissão simultânea ( Câmeras para CAPTURAÇÃO DE IMAGENS)</p> <p><b>Som auxiliar para os telões longe do palco ( quando for o caso)</b></p>	100	750,00
2.	<p><b>Projeto de 4500 ANSILUMENS (XGA 1024,768) acompanhados de Note Book e DVD REC/PLAY</b></p> <p>Tela de 150 polegadas "(3x4) com 32 metros de estrutura de box trus para telões.</p> <p><b>Filmagem Digital com câmera profissional de no mínimo 1.080 linhas para transmissão simultânea.</b> ( Câmeras para CAPTURAÇÃO DE IMAGENS)</p> <p>Som auxiliar para os telões longe do palco (quando for o caso)</p>	150	450,00
3.	<p><b>Projeto de 4500 ANSILUMENS - XGA (1024 x 768), acompanhados de Note Book e DVD REC/PLAY</b></p> <p>Luminosidade: 4500 ANSI Lumens          Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA)          Painel: 3 x 0.8" polysilicon TFT active Matrix (inorganic)          Lâmpada: 275w NSHA          Contraste: 1000:1          Tamanho imagem (min. - máx.): 40" - 300"          Uniformidade: 85%          Bandwith / Frequência: 140Mhz, Horizontal 15kHz - 100kHz, Vertical 50Hz - 100Hz          Sistema de cor: NTSC / PAL / SECAM / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N</p> <p><b>Conexões</b>          2x D-sub15          1x S-Video          1x RCA          1x RJ45</p> <p>Lente: F=1.7-2.5, f=19.2-30.2mm          Throw Distance Ratio: 1.15-1.85:1          Throw Distance: 0.93m - 11.5m</p>	150	550,00

	<p>Sinal HDTV: 575i, 575p, 720p, 1080i  <b>Compatibilidade:</b> WUXGA / UXGA / WXGA / SXGA+ / SXGA / XGA / SVGA / VGA / MAC  <b>Zoom/Focus:</b> 1.6x / Manual</p> <p><b>Tela de 210 polegadas “(3x4) com 32 metros de estrutura de box trus para telões.</b></p> <p><b>Filmagem Digital com câmera profissional de no mínimo 1.080 linhas para transmissão simultânea.</b> (Câmera para CAPTURAÇÃO DE IMAGENS)</p> <p>Som auxiliar para os telões longe do palco (quando for o caso)</p>		
4.	<p><b>Projeto de 5.500 ANSILUMENS - XGA (1024 x 768), acompanhados de Note Book e DVD REC/PLAY</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>5.500 Ansi Lumen</li> <li>Resolução 1.280 x 800</li> <li>Compatível c/ Resoluções UXGA, SXGA, SXGA+, WXGA, XGA, SVGA, VGA, Mac, WUXGA</li> <li>Sinal HDTV 480i, 480p, 575i, 575p, 720p, 1,080i, 1,080p</li> <li>Formato de Imagem 16:10</li> <li>Contraste 800:1</li> <li>Uniformidade 90%</li> <li>2 Lâmpada 330 W NSH (LMP-136)</li> <li>Tamanho do Ecrã 40 a 40"</li> <li>Sistemas de Cor: PAL, SECAM, NTSC, NTSC4.43, PAL-M/N</li> <li>Facilidades de diversas Ligações AV</li> </ul> <p><b>Tela de 210 polegadas “(3x4) com 32 metros de estrutura de box trus para telões.</b></p> <p>Filmagem Digital com câmera profissional de no mínimo 1.080 linhas para transmissão simultânea (Câmeras para capturação de imagens)</p> <p><b>Som auxiliar para os telões longe do palco ( quando for o caso</b></p>	50	650,00
<b>TOTAL LOTE I</b>			<b>R\$ 257.500,00</b> (Duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)

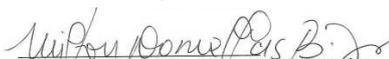
Empresa vencedora: **RODRIGO DA SILVA MACIEL-ME**

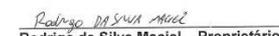
LOTE 2			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM DIARIAS	VALOR REGISTRADO
1.	<p><i>microfones Sistema de Microfone Headset sem fio</i></p> <p>1.440 tunable UHF frequencies for interference-free reception</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Absolutely reliable transmission and extended range due to high RF output power</li> <li>High-quality true diversity reception</li> <li>Pilot tone squelch for eliminating RF interference when transmitter is turned off</li> <li>Automatic frequency scan feature searches for available frequencies</li> <li>Transmitter and receiver with rugged metal housings</li> <li>Receiver features user-friendly menu operation via backlit display</li> <li>Lock function avoids accidental changing of settings</li> <li>HDX compander for crystal-clear sound</li> <li>Transmitter and receiver feature “Low Battery” indicators</li> <li>Mute function for the transmitter</li> </ul> <p>Electret condenser headworn microphone. Super cardioid polar pattern. Bodypack transmitter with 30mw output power. 1/8" locking connector for lavalier mic. Rack mountable diversity receiver. Auto scan feature</p> <p>Valor da diária por microfone</p>	200	200,00

2.	<p><i>microfones Sistema de Microfone Headset sem fio</i></p> <p>RF frequency range from 516 to 865 MHz                  Transmission/receiving frequencies 1680                  Presets 12                  Switching bandwidth 42 MHz                  Peak deviation +/- 48 kHz                  Compander HDX                  Frequency response (microphone) from 80 to 18000 Hz                  Signal-to-noise ratio &gt; 110 dB(A)                  THD, total harmonic distortion &lt; 0,9 %                  In compliance with ETS 300422 , ETS 300445 , CE , FCC                  Antenna connector 2 BNC, 50 Ohm                  Audio-XLR connector 6,3 mm                  Audio output level (balanced) XLR: +18 dBu max                  Audio output level (unbalanced) Jack: +12 dBu max                  Dimensions (Receiver) 212 x 202 x 43 mm                  Weight (Receiver) 900 g                  RF output power 30 mW                  Operating time (transmitter) typ. 8 h                  Input voltage range 1,8 V line                  Input voltage range 2,4 V line                  Dimensions (Transmitter) 82 x 64 x 24 mm                  Weight (Transmitter) ~ 160 g                  Transducer; Microphone type elektret                  AF sensitivity 1,6 mV/Pa                  Sound pressure level (SPL) 150 dB(SPL) max.                  Pick-up pattern super-cardioid</p> <p>Valor da diária por microfone</p>	200	150,00
<b>TOTAL LOTE II</b>			<b>R\$ 70.000,00</b> (Setenta mil reais)

Empresa vencedora: **RODRIGO DA SILVA MACIEL-ME**

João Pessoa, 29 de março de 2012.

  
**Milton Dornellas Bezerra Junior - Diretor Executivo**  
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

  
**Rodrigo da Silva Maciel - Proprietário**  
 RODRIGO DA SILVA MACIEL-ME

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Presencial sob o nº 003/2012**

**OBJETO:** Constituição de Registro de Preços para contratação de empresa do ramo de locação de **Telões, Microfones e Filmagens**, para propiciar uma estética profissional nos vídeos institucionais e culturais e uma melhor comodidade a equipe, aos produtores e aos artistas envolvidos e aos frequentadores dos eventos promovidos por esta Fundação, atendendo as necessidades dos vários eventos realizados pela **FUNJOPE**, de forma parcelada, durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO:** 28/03/2012.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Com base nos atos do Pregoeiro Oficial e em observância às Leis 10.520/02, LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, bem como a legislação complementar e, ainda em conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições a mim conferidas

**HOMOLOGO**

a presente Licitação, a qual teve como vencedor a empresa **RODRIGO DA SILVA MACIEL-ME** em decorrência de terem oferecido condições e preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando-se inclusive, a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa, 29 de março de 2012.

  
**Milton Dornellas Bezerra Junior**  
 Diretor Executivo